DECRETO Nº 280/2026

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama, estabelece diretrizes para sua implementação e revoga o Decreto Municipal nº 180, de 4 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a garantia do direito à educação e à proteção integral, nos termos dos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a necessidade de articulação com os instrumentos municipais de planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 09/2025, de 1º de dezembro de 2025, e as normas aplicáveis às etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política aprovada pelo Decreto Municipal nº 180/2024, com participação das comunidades escolares, apreciação do conselho de educação competente e acompanhamento público dos resultados;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama, na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto, para orientar a organização, a expansão e a qualificação da oferta na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A política abrange a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as modalidades atendidas pela rede, suas especificidades e as competências dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

§ 2º O Anexo I substitui integralmente o documento de política aprovado pelo Decreto Municipal nº 180/2024 e deverá ser publicado e divulgado juntamente com este Decreto.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente de promoção do desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, política e ambiental, com garantia de aprendizagem, participação, cuidado, proteção e inclusão.

Parágrafo único. A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada e à garantia das condições de oferta, com intencionalidade educativa ao longo de todo o período escolar.

Art. 3º São princípios da política a igualdade de condições de acesso e permanência, a equidade, a justiça curricular, a gestão democrática, a valorização dos profissionais, a indissociabilidade entre cuidar e educar, o respeito às diversidades, os direitos humanos, a sustentabilidade e a articulação intersetorial e territorial.

Art. 4º A implementação será organizada nas seguintes dimensões:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão democrática da política;

III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

VI – monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO II
DO ACESSO E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 5º A oferta em tempo integral observará jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, na forma das normas vigentes, com registro no calendário, na matriz curricular e na documentação escolar.

§ 1º A oferta poderá ocorrer em unidades com todas as matrículas em tempo integral ou em unidades que mantenham matrículas em tempo integral e parcial, assegurada a integração curricular.

§ 2º Alimentação, higiene, acolhimento, descanso, convivência e atividades realizadas em outros espaços educativos deverão integrar o planejamento, observadas a etapa, a segurança, a acessibilidade e as regras de cômputo da jornada escolar.

§ 3º A SME regulamentará a flexibilização da jornada por compromissos esportivos, artísticos, culturais, de saúde ou assistência social, mediante análise individual, registro e articulação com a família, preservadas a escolarização, a carga horária e as exigências legais.

Art. 6º A expansão será precedida de diagnóstico atualizado da demanda e das condições de oferta e priorizará estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade, por critérios objetivos e públicos, com regras de desempate e recurso.

§ 1º São vedadas seleção por desempenho, provas, entrevistas eliminatórias, discriminação por deficiência, raça, origem, condição socioeconômica ou comportamento e cobrança às famílias para acesso ou permanência.

§ 2º A situação de trabalho dos responsáveis não constituirá condição exclusiva para o acesso às vagas. As prioridades deverão assegurar direitos e evitar estigmatização.

§ 3º O diagnóstico deverá apresentar informações desagregadas por etapa, unidade, território, faixa etária, raça/cor, sexo, nível socioeconômico e deficiência, com proteção dos dados pessoais e divulgação pública agregada.

Art. 7º A oferta assegurará o Atendimento Educacional Especializado, a acessibilidade e os apoios necessários aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com a jornada e com o planejamento pedagógico, sem substituição da escolarização comum.

Parágrafo único. A expansão respeitará a Educação do Campo, Indígena, Quilombola, a Educação Especial e a EJA, quando atendidas pela rede, sem comprometer sua oferta e observando a consulta prévia, livre e informada às comunidades, quando aplicável.

Art. 8º A abertura de novas vagas dependerá da garantia de condições pedagógicas, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, materiais e acessibilidade, observadas as normas de composição de turmas e os procedimentos de autorização e acompanhamento do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A SME regulamentará os parâmetros de composição das turmas e das equipes, por etapa e modalidade, respeitadas as normas do CEE/PR, a capacidade dos ambientes, a relação entre profissionais e estudantes e as necessidades de atendimento.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a política, orientar as unidades, designar equipe técnica responsável por sua execução e monitoramento, assegurar apoio pedagógico, organizar a formação e articular as condições de oferta com os demais órgãos municipais.

Art. 10. A SME elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento operacional derivado desta política, em

articulação com o Plano de Ação Municipal, o Plano Municipal de Educação e o planejamento orçamentário.

§ 1º O plano conterá diagnóstico validado; linha de base e data de referência; metas anuais de matrículas e unidades, por etapa e território; ações, custos, fontes de financiamento, responsáveis, cronograma e indicadores de equidade e qualidade, conforme a metodologia e o cronograma do MEC.

§ 2º As metas locais explicitarão a trajetória de contribuição à Meta 6.a do PNE vigente, considerando seus patamares intermediários e finais, a demanda municipal e as condições de oferta, sem reprodução automática das projeções do decreto revogado.

§ 3º O plano será publicado, acompanhado pelo Comitê e submetido ao acompanhamento das instâncias competentes de participação e controle social, com revisão anual fundamentada nos resultados.

Art. 11. Ficam estabelecidos como resultados de organização da política:

I – manter diagnóstico e Projeto Político-Pedagógico atualizados em todas as unidades com oferta em tempo integral;

II – assegurar plano de formação continuada da rede e plano interno em cada unidade, com participação de todos os segmentos profissionais;

III – acompanhar diariamente a frequência de todos os estudantes, com busca ativa nos casos necessários;

IV – realizar autoavaliação institucional anual em todas as unidades e consolidar relatório anual da rede;

V – formalizar metas anuais de expansão, permanência, aprendizagem e qualidade, com critérios de aferição no Plano de Expansão.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à SME, como instância permanente de articulação intersetorial, acompanhamento e proposição de recomendações, sem substituição das atribuições dos conselhos de educação e de controle social.

§ 1º O Comitê contará com representantes da SME, incluindo as áreas pedagógica, de Educação Inclusiva e de gestão administrativa e financeira; das áreas municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente; das equipes gestoras; dos professores; e das famílias de estudantes atendidos em tempo integral.

§ 2º A representação de escolas, professores e famílias será indicada por seus respectivos segmentos, em procedimento público organizado pela SME. Os órgãos municipais indicarão seus representantes. Cada titular terá suplente.

§ 3º A designação dos membros, a coordenação e o regimento de funcionamento serão formalizados por portaria no prazo de 30 (trinta) dias, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário, com registro em ata e divulgação de seus encaminhamentos, respeitados os dados protegidos por sigilo.

§ 5º A participação será considerada serviço público relevante, sem remuneração e sem criação de cargos. Conselhos, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, instituições de educação superior e outros parceiros poderão participar como convidados, preservada sua autonomia.

Art. 13. Compete ao Comitê acompanhar os planos, as metas e os indicadores; analisar desigualdades e condições de oferta; apoiar a participação das comunidades; propor ações intersetoriais; apreciar tecnicamente o relatório anual e recomendar medidas de melhoria à SME.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DOS PROFISSIONAIS

Art. 14. As unidades assegurarão currículo integrado, fundamentado na BNCC, no Referencial Curricular do Paraná, nos documentos curriculares municipais e nas diretrizes próprias de cada etapa e modalidade, articulando a formação comum e a parte diversificada durante toda a jornada.

§ 1º O planejamento contemplará experiências científicas, culturais, artísticas, corporais, ambientais, tecnológicas e de participação social, com acessibilidade curricular e enfrentamento ao racismo, ao capacitismo, ao bullying e às demais violências e discriminações.

§ 2º Na Educação Infantil, serão respeitados as interações, a brincadeira, os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e as necessidades de cuidado, sem antecipação inadequada da organização disciplinar do Ensino Fundamental.

§ 3º A avaliação articulará processos diagnósticos, formativos e somativos e subsidiará intervenções e recomposição das aprendizagens. Na Educação Infantil, ocorrerá por acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção, seleção ou retenção.

Art. 15. Os PPPs, as propostas pedagógicas curriculares, os regimentos e os planos escolares serão adequados com participação de profissionais, estudantes e famílias. As propostas curriculares serão encaminhadas à apreciação da SEED/PR, pelos canais do NRE, conforme o art. 42 da Deliberação CEE/PR nº 09/2025.

Art. 16. A SME instituirá Plano de Formação Continuada em Serviço, com objetivos, calendário, carga horária, responsabilidades e avaliação, articulado aos planos internos das unidades e às demandas identificadas no acompanhamento da política.

§ 1º Participarão da formação direção, coordenação pedagógica, docentes, profissionais de apoio e equipes de secretaria, alimentação, limpeza e demais trabalhadores, respeitadas suas jornadas e atribuições.

§ 2º O planejamento de pessoal assegurará profissionais habilitados, condições de trabalho e tempos de planejamento coletivo, observadas a legislação funcional e as carreiras. Será buscada, progressivamente, a ampliação do vínculo dos docentes com uma única unidade escolar, sem alteração automática de jornada ou regime jurídico.

§ 3º A cooperação com instituições de educação superior poderá contemplar pesquisa, extensão, estágios supervisionados e iniciação à docência, sem substituição dos profissionais responsáveis pela escolarização.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

Art. 17. A SME e os demais órgãos municipais pactuarão protocolos de integração intersetorial para atendimento aos estudantes e desenvolvimento de ações no território, com responsabilidades, fluxos, prazos, registros e acompanhamento.

§ 1º Os protocolos contemplarão busca ativa, proteção contra violências, acesso a serviços, promoção da saúde e oportunidades culturais, esportivas e ambientais, em cooperação com o Sistema de Garantia de Direitos, respeitadas as atribuições de cada órgão.

§ 2º A SME manterá mapeamento atualizado de serviços, equipamentos, espaços e saberes do território. A utilização de espaços externos observará previsão no PPP, objetivos pedagógicos, supervisão, acessibilidade, transporte, segurança e comunicação às famílias.

§ 3º As parcerias serão formalizadas conforme a legislação, com objeto, responsabilidades e avaliação, priorizando-se, quando cabível, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sem transferência da responsabilidade pública pela educação.

Art. 18. A alimentação e o transporte escolar serão planejados especificamente para a jornada integral, de modo a garantir permanência, segurança e acesso às atividades, observadas as normas do PNAE, do transporte escolar e as orientações dos responsáveis técnicos.

Parágrafo único. As condições de infraestrutura, água, saneamento, higiene, descanso, acessibilidade, recursos pedagógicos, conectividade e segurança serão acompanhadas no diagnóstico da rede e nos planos de melhoria das unidades.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 19. As despesas correrão à conta das dotações próprias, observados o PPA, a LDO, a LOA, a legislação fiscal, as regras do Fundeb e as condições específicas dos programas e transferências vinculadas.

§ 1º A partir do exercício de 2026, o Município aplicará anualmente, no mínimo, 4% (quatro por cento) do total recebido à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União VAAF, VAAT e VAAR, quando recebidas, na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo PNE, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026.

§ 2º O Plano de Expansão identificará as metas anuais de criação de matrículas, as ações, os valores previstos e as fontes de recursos, que poderão ser do fundo estadual, das complementações da União ou de ambos, com discriminação entre custeio e capital e compatibilidade com o planejamento orçamentário.

§ 3º A aplicação observará as regras do Fundeb e a finalidade de criação de matrículas em tempo integral. As despesas de capital poderão qualificar matrículas de exercícios anteriores ou viabilizar matrículas futuras, desde que vinculadas à ampliação da oferta a partir de 2026, conforme a Resolução CIF nº 23/2026.

§ 4º Os valores aplicados serão identificados nos registros contábeis e informados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com indicação das despesas de custeio e de capital e observância das orientações do FNDE.

§ 5º A SME assegurará transparência e prestação de contas da aplicação e do cumprimento do percentual mínimo, com acompanhamento do CACS-Fundeb e dos demais

órgãos competentes. O acompanhamento financeiro não substitui a apreciação educacional da política.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A SME implementará estratégia permanente de monitoramento e avaliação participativa, com matriz de indicadores, fontes, conceitos, periodicidade, responsáveis e formas de cálculo, contemplando, no mínimo:

I – equidade na distribuição das matrículas;

II – permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, conforme a etapa, além de aprendizagem e desenvolvimento integral;

III – condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV – efetivação da gestão democrática;

V – qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Parágrafo único. Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Resolução CNE/CEB nº 4/2026 orientarão o diagnóstico e a autoavaliação, com registro das condições de implementação e das providências de melhoria.

Art. 21. Cada unidade realizará acompanhamento da frequência e da aprendizagem, análise coletiva dos resultados e autoavaliação anual, com participação dos profissionais, estudantes e famílias, encaminhando à SME relatório institucional e plano de ação para melhoria da oferta.

Art. 22. A SME elaborará Relatório Municipal anual, com análise de metas, indicadores, equidade, financiamento, condições de oferta e medidas corretivas, e o apresentará ao Conselho Municipal de Educação e ao conselho de educação competente, observados os procedimentos aplicáveis.

Parágrafo único. O relatório será divulgado em canal oficial, com dados agregados e proteção da identidade dos estudantes, e seus resultados subsidiarão o replanejamento da rede, das escolas, da formação e dos investimentos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A SME providenciará a apreciação da política pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as competências e os procedimentos do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 24. Compete à SME registrar e atualizar, no SIMEC ou em sistema que o suceda, a política, o ato de sua aprovação e a manifestação do conselho de educação competente, conforme orientações do MEC, mantendo arquivados os documentos e comprovantes.

Art. 25. A SME expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto, sem modificar os princípios e direitos da política ou dispensar as exigências legais. As

adequações normativas observarão o prazo de 31 de outubro de 2026 estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Parágrafo único. A implementação das medidas operacionais será organizada em cronograma público, sem prorrogação dos prazos nacionais e estaduais e com preservação do atendimento e dos direitos dos estudantes durante a transição.

Art. 26. A política será avaliada anualmente e revista sempre que necessário, com participação social e apreciação do conselho de educação competente. A alteração do Anexo I dependerá de ato próprio, sem prejuízo da atualização anual dos instrumentos operacionais.

Art. 27. Fica revogado o Decreto Municipal nº 180, de 4 de junho de 2024, incluído seu Anexo I.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Anexo I

Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

Outubro/2026
Umuarama-PR

Prefeitura Municipal de Umuarama

Antonio Fernando Scanavaca
Prefeito Municipal

Letícia Labiak Pereira
Secretária Municipal de Educação

Elisângela Alves dos Reis
Coordenadora Geral

Patricia de Araujo Abucarma Stevanato
Coordenadora Educacional da Equipe Pedagógica

Dércio Fernando Moraes Ferrari
Coordenador Educacional

Mariana Emília Salesse Salgado
Coordenadora Educacional

APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama constitui-se como instrumento orientador das ações da Secretaria Municipal de Educação para a ampliação, qualificação e consolidação da jornada escolar em tempo integral na Rede Municipal de Ensino. Sua finalidade é assegurar que a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola esteja vinculada a uma concepção de educação comprometida com a formação humana integral, com a equidade, com a inclusão, com a valorização dos territórios e com a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno.

A primeira versão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral foi instituída pelo Decreto Municipal n.º 180/2024, em consonância com a adesão do Município de Umuarama ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023. A partir dessa implantação inicial, o município passou a organizar, de forma mais sistemática, a expansão das matrículas em tempo integral, observando as metas nacionais, as condições da rede municipal, a organização das unidades educacionais e os desafios pedagógicos, administrativos, financeiros e estruturais envolvidos nesse processo.

A presente atualização decorre da necessidade de aprimorar a política já implantada, considerando as orientações mais recentes do Ministério da Educação, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, os processos de monitoramento da rede municipal e a experiência acumulada pelas unidades educacionais que já ofertam atendimento em jornada ampliada. Trata-se, portanto, de um movimento de continuidade e qualificação, que reconhece os avanços já alcançados pelo município, mas também aponta a necessidade de aperfeiçoar a concepção, os critérios de expansão, a organização curricular, a intersetorialidade, a formação dos profissionais, o acompanhamento pedagógico e os mecanismos de avaliação da política.

Nesse sentido, esta política não deve ser compreendida apenas como uma resposta administrativa à ampliação de matrículas ou ao cumprimento das metas nacionais relacionadas à ampliação da Educação Integral em Tempo Integral. Ela deve ser entendida como uma política pública educacional estruturante, voltada à garantia do direito à educação integral, à permanência qualificada dos estudantes na escola e à ampliação das oportunidades educativas, culturais, científicas, artísticas, corporais, tecnológicas, ambientais e sociais.

A Educação Integral em Tempo Integral, no contexto da Rede Municipal de Ensino de Umuarama, fundamenta-se na compreensão de que a escola pública deve assegurar tempos, espaços, relações e experiências capazes de favorecer o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões. Desse modo, a ampliação da jornada escolar deve estar articulada a um projeto pedagógico intencional, planejado e integrado, evitando a mera justaposição de atividades ou a separação entre um turno destinado aos conteúdos escolares e outro voltado apenas à ocupação do tempo.

A atualização desta política reafirma, assim, o compromisso do Município de Umuarama com uma educação pública de qualidade social, orientada pela formação humana, pela gestão democrática, pela equidade, pela inclusão e pela articulação entre escola, família, comunidade e território.

Sumário

1. JUSTIFICATIVA DA ATUALIZAÇÃO 6
2. CONCEPÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 7
3. MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS 8
3.1 Constituição Federal de 1988 9
3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente 9
3.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 10
3.4 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica 10
3.5 Plano Nacional de Educação 11
3.6 Plano Municipal de Educação de Umuarama 11
3.7 Base Nacional Comum Curricular 12
3.8 Lei Federal n.º 14.640/2023, Programa Escola em Tempo Integral 12
3.9 Portaria MEC n.º 1.495/2023 13
3.10 Portaria MEC n.º 2.036/2023 13
3.11 Portaria MEC n.º 748/2024 13
3.12 Resolução CD/FNDE n.º 18/2023 14
3.13 Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 14
3.14 Resolução CNE/CEB n.º 1/2026 14
3.15 Normativas do Conselho Estadual de Educação do Paraná 14
3.16 Referencial Curricular do Paraná e currículo da Rede Municipal de Ensino 15
3.17 Decreto Municipal n.º 180/2024 15
3.18 Lei Orgânica do Município de Umuarama e demais normas municipais 15
3.19 Conselhos, controle social e participação democrática 16
3.20 Documentos orientadores do Ministério da Educação e do Centro de Referências em Educação Integral 16
3.21 Síntese orientadora 17
4. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL EM UMUARAMA 17
5. DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 20
6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 26
6.1 Formação humana integral 26
6.2 Direito à educação pública de qualidade social 27
6.3 Equidade no acesso, permanência e aprendizagem 27
6.4 Inclusão e respeito às diversidades 28
6.5 Gestão democrática e participação social 29
6.6 Currículo integrado 29
6.7 Organização qualificada dos tempos, espaços e rotinas 29
6.8 Valorização dos profissionais da educação e formação continuada 30
6.9 Intersetorialidade e território educativo 30
6.10 Acompanhamento da aprendizagem, avaliação formativa e recomposição 31
6.11 Proteção integral, cuidado e convivência 31
6.12 Monitoramento, avaliação e melhoria contínua da política 32
6.13 Síntese das diretrizes municipais 32

7. OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL 33
7.1 Objetivo geral 33
7.2 Objetivos específicos 33
8. ACESSO, PERMANÊNCIA, EXPANSÃO E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO 35
8.1 Diretrizes para o acesso 36
8.2 Critérios de priorização 37
8.3 Expansão da oferta 37
8.4 Formas de atendimento 38
8.5 Permanência qualificada 38
8.6 Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação 39
8.7 Síntese orientadora 39
9. ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR 40
9.1 Organização dos tempos escolares 40
9.2 Base Nacional Comum e parte diversificada 40
9.3 Alimentação, cuidado e convivência 41
9.4 Recreação, ludicidade e práticas corporais 41
9.5 Uso dos espaços escolares e do território 41
9.6 Responsabilidade das unidades educacionais 42
9.7 Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação 42
9.8 Síntese orientadora 42
10. CURRÍCULO, MATRIZ CURRICULAR E PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO 42
10.1 Currículo integrado 43
10.2 Matriz curricular 43
10.3 Parte diversificada 43
10.4 Recomposição das aprendizagens 44
10.5 Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais 44
10.6 Planejamento pedagógico e registros 45
10.7 Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral 45
10.8 Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação 45
10.9 Síntese orientadora 46
11. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA 46
11.1 Organização dos profissionais 46
11.2 Planejamento coletivo e integração da equipe 47
11.3 Formação continuada 47
11.4 Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação 48
11.5 Síntese orientadora 48
12. INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TRANSPORTE E RECURSOS MATERIAIS 49
12.1 Infraestrutura escolar 49
12.2 Alimentação escolar 50
12.2.1 Alimentação escolar como prática educativa e nutricional 50
12.3 Transporte escolar 51
12.4 Recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos 51
12.5 Acessibilidade e segurança 51

12.6 Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação 52
12.7 Síntese orientadora 52
13. INTERSETORIALIDADE, TERRITÓRIO EDUCATIVO E REDE DE PROTEÇÃO 52
13.1 Intersetorialidade 52
13.2 Território educativo 53
13.3 Relação entre escola, família e comunidade 53
13.4 Rede de proteção e busca ativa 53
13.5 Temas contemporâneos e demandas socioeducacionais 54
13.6 Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação 54
13.7 Síntese orientadora 55
14. GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS 55
14.1 Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação 55
14.2 Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral 56
14.3 Responsabilidades das unidades educacionais 56
14.4 Responsabilidades da direção escolar 57
14.5 Responsabilidades da coordenação pedagógica 57
14.6 Responsabilidades dos professores e demais profissionais 57
14.7 Participação das famílias e da comunidade 58
14.8 Conselhos e controle social 58
14.9 Acompanhamento institucional 58
14.10 Síntese orientadora 59
15. FINANCIAMENTO DA POLÍTICA 59
15.1 Fontes de financiamento 60
15.2 Planejamento orçamentário 60
15.3 Recursos do Programa Escola em Tempo Integral 61
15.4 Alimentação, transporte e infraestrutura 61
15.5 Execução, controle social e prestação de contas 62
15.6 Síntese orientadora 62
16. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA 62
16.1 Sistema municipal de monitoramento 62
16.2 Indicadores de acompanhamento 63
16.3 Avaliação diagnóstica, formativa e somativa 64
16.4 Relatório Municipal da Educação Integral em Tempo Integral 64
16.5 Cultura avaliativa participativa 65
16.6 Revisão da política 65
16.7 Síntese orientadora 65
17. DISPOSIÇÕES FINAIS 65
REFERÊNCIAS 66

1. JUSTIFICATIVA DA ATUALIZAÇÃO

A atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral justifica-se pela necessidade de consolidar, qualificar e ampliar as ações iniciadas pelo Município de Umuarama a partir de 2024, quando foi instituída a política municipal por meio do Decreto n.º 180/2024. Naquele momento, o documento cumpriu papel fundamental ao estabelecer as primeiras diretrizes para a implantação e expansão da jornada em tempo integral na rede municipal, definindo diagnóstico inicial, metas de crescimento, prioridades, diretrizes pedagógicas, recursos físicos, materiais, humanos, alimentação escolar, financiamento, intersetorialidade e avaliação.

Entretanto, a implementação de uma política pública exige acompanhamento, revisão e aperfeiçoamento permanente. A Educação Integral em Tempo Integral envolve dimensões complexas da organização escolar, pois interfere diretamente na rotina das unidades educacionais, no currículo, na jornada dos profissionais, na alimentação escolar, no uso dos espaços, no transporte, na formação docente, no planejamento pedagógico, na relação com as famílias e na articulação com outras políticas públicas.

Além disso, a ampliação do tempo escolar, por si só, não garante a efetivação de uma proposta de Educação Integral. É necessário assegurar que o maior tempo de permanência dos estudantes na escola esteja vinculado a experiências educativas significativas, diversificadas e integradas, capazes de promover o desenvolvimento intelectual, físico, afetivo, social, cultural, ético, político e ambiental. Portanto, a atualização da política municipal busca evitar que o tempo integral seja reduzido a uma extensão da jornada tradicional, à repetição de atividades escolares ou à simples oferta de oficinas desarticuladas do currículo.

A política atualizada também responde à necessidade de fortalecer a equidade na expansão das matrículas. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deve considerar as desigualdades sociais, econômicas, territoriais e educacionais presentes no município, priorizando estudantes e comunidades que mais necessitam da presença qualificada do poder público. Assim, a expansão da jornada escolar deve ser planejada com base em diagnóstico atualizado da rede, das escolas, dos territórios, das condições de infraestrutura, dos recursos humanos e das demandas das famílias.

Outro aspecto central desta atualização é a consolidação da intersetorialidade. A formação humana integral exige que a escola dialogue com outras políticas públicas, como saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, proteção social e direitos humanos. A escola é um espaço privilegiado de formação, mas não atua isoladamente. Por isso, a política municipal deve fortalecer a articulação entre secretarias, conselhos, equipamentos públicos, organizações da sociedade civil, famílias e comunidade local.

A revisão da política também se justifica pela necessidade de orientar as escolas na atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos, de suas matrizes curriculares e de suas rotinas escolares. A Educação Integral em Tempo Integral exige planejamento integrado,

intencionalidade pedagógica, acompanhamento sistemático da aprendizagem e valorização das múltiplas linguagens, saberes, culturas e experiências dos estudantes.

Dessa forma, atualizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama significa reafirmar que a ampliação da jornada escolar deve estar a serviço da formação humana integral e da garantia de direitos, consolidando uma política pública permanente, democrática, inclusiva, intersetorial e socialmente referenciada.

2. CONCEPÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Para o Município de Umuarama, a Educação Integral em Tempo Integral é compreendida como uma política pública de garantia do direito à formação humana integral, organizada por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da valorização dos territórios, da participação da comunidade e da articulação entre diferentes políticas públicas.

Essa concepção parte do princípio de que os estudantes são sujeitos históricos, sociais, culturais e territoriais. Cada criança chega à escola com experiências, saberes, necessidades, identidades, vínculos familiares e comunitários que precisam ser reconhecidos no processo educativo. Nessa perspectiva, a Educação Integral não se limita ao desenvolvimento cognitivo, embora este seja indispensável. Ela envolve também a dimensão corporal, afetiva, ética, estética, cultural, social, política e ambiental da formação humana.

A ampliação do tempo escolar deve, portanto, ampliar também as possibilidades de aprendizagem, convivência, cuidado, criação, expressão, investigação, participação e pertencimento. O tempo integral não pode significar apenas mais horas de permanência na escola. Deve significar mais oportunidades educativas, mais acesso à cultura, à ciência, à literatura, às artes, ao esporte, à tecnologia, ao brincar, ao território, à participação democrática e à convivência coletiva.

É nesse sentido que Barcelos e Moll (2023, p. 28) alertam para o risco de se reduzir a Educação Integral à mera extensão da jornada:

> A redução de educação integral à escola de tempo integral ou de turno integral, em que se oferece aos estudantes mais do mesmo, isto é, sem mudanças estruturais e de práticas pedagógicas que não refletem um currículo humanizado, precisa ser explicitada e enfrentada, sob pena de nos mantermos alijados tanto na prática cotidiana das escolas, quanto na elaboração das políticas educacionais, do largo horizonte de formação humana defendido e praticado, ao longo da nossa história, por aqueles que compreendem a relação entre escola e democracia.

Nessa mesma perspectiva:

> (...) a Educação Integral não pode se comprometer com a cisão entre a escola dos conhecimentos historicamente construídos e a escola das oficinas de artes, capoeira e outras atividades do contraturno. Esse é um modelo que já experimentamos e que não reflete os anseios e compromissos que a Educação Integral promove. Por isso, um currículo integrado agrega saberes que fazem parte do cotidiano e da vida, do

> território, as múltiplas linguagens, os saberes ancestrais, os compromissos com a biodiversidade e a proteção ambiental. Tudo isso vai atribuindo sentido a tudo que já produzimos historicamente enquanto conhecimento (Centro de Referências em Educação Integral, 2024, p. 35).

Essa compreensão dialoga com Jaqueline Moll (2012), ao defender que a Educação Integral deve reconectar os tempos da escola aos tempos da vida dos estudantes, aproximando escola, comunidade, cidade e território. A escola de tempo integral precisa ser espaço de conhecimentos, valores, experiências e relações, no qual os estudantes possam compreender o mundo e compreender-se no mundo, humanizando-se e singularizando-se em suas trajetórias formativas.

Também se articula à perspectiva de Miguel Arroyo (2012), especialmente quando o autor chama atenção para a necessidade de reconhecer os estudantes como sujeitos humanos concretos, marcados por tempos de vida, histórias, direitos, vulnerabilidades e potencialidades. A Educação Integral, nesse sentido, não pode ser pensada como controle ampliado do tempo dos estudantes, mas como ampliação de direitos, cuidado, proteção, dignidade e possibilidades de formação.

A política municipal de Umuarama assume, portanto, que a Educação Integral em Tempo Integral deve ser organizada a partir de um currículo integrado, capaz de superar a fragmentação entre turno regular e contraturno. Os componentes curriculares da Base Nacional Comum e as experiências da parte diversificada devem compor um único projeto formativo, articulado ao Projeto Político-Pedagógico de cada escola, às diretrizes curriculares da rede municipal e às necessidades concretas dos estudantes.

Nesse sentido, atividades de acompanhamento pedagógico, recomposição da aprendizagem, leitura, matemática, ciência, cultura digital, arte, música, teatro, dança, esporte, lazer, educação ambiental, educação em direitos humanos, saúde, cultura local e projetos interdisciplinares devem estar integradas à proposta pedagógica da escola. Elas não devem ser entendidas como atividades acessórias ou complementares, mas como dimensões constitutivas da formação integral.

A Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama fundamenta-se, assim, nos seguintes princípios:

I. formação humana integral;

II. direito à educação pública de qualidade social;

III. equidade no acesso, permanência e aprendizagem;

IV. inclusão e respeito às diversidades;

V. integração curricular;

VI. gestão democrática e participação social;

VII. articulação entre escola, família, comunidade e território;

VIII. intersetorialidade entre políticas públicas;

IX. valorização dos profissionais da educação;

X. monitoramento, avaliação e melhoria contínua da política.

Com base nesses princípios, a política municipal orienta-se pela construção de uma escola pública que amplie tempos, espaços e oportunidades formativas, garantindo que cada estudante tenha condições de aprender, conviver, participar, criar, expressar-se, cuidar de si, relacionar-se com o outro e desenvolver-se plenamente.

3. MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama fundamenta-se em marcos legais, normativos e orientadores que asseguram o direito à educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e socialmente referenciada. Esses marcos expressam o compromisso do Estado brasileiro com a formação plena dos sujeitos, com a garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral, bem como com a superação das desigualdades educacionais, sociais, culturais, territoriais e econômicas.

A Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito desta política, é compreendida como parte do direito à educação e deve ser organizada em consonância com a legislação nacional, estadual e municipal, observando as normas dos sistemas de ensino, as diretrizes curriculares, os planos de educação e os atos normativos específicos do Programa Escola em Tempo Integral. Nesse sentido, a política municipal não se limita à ampliação da jornada escolar, mas assume a formação humana integral como princípio orientador da organização curricular, da gestão educacional, da intersetorialidade e da articulação entre escola, família, comunidade e território.

3.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 constitui o principal marco jurídico da educação brasileira. Em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, art. 205).

No artigo 206, a Constituição define os princípios que orientam o ensino no país, entre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público e a garantia de padrão de qualidade (Brasil, 1988, art. 206).

O artigo 208, por sua vez, explicita o dever do Estado com a educação, incluindo a educação básica obrigatória e gratuita, o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos, o acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e criação artística, bem como o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Brasil, 1988, art. 208).

Dessa forma, a Educação Integral em Tempo Integral encontra respaldo constitucional ao se comprometer com o pleno desenvolvimento dos estudantes, com a igualdade de oportunidades, com a permanência qualificada na escola e com a articulação entre educação, cidadania, proteção social e dignidade humana.

3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes proteção integral e prioridade absoluta. O Estatuto estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990, art. 4º).

No campo educacional, o Estatuto assegura o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Também garante igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, direito de ser respeitado pelos educadores, direito de contestar critérios avaliativos, direito de organização e participação em entidades estudantis e acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (Brasil, 1990, art. 53).

A Educação Integral em Tempo Integral dialoga diretamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente ao compreender que a ampliação da jornada escolar deve estar vinculada à proteção integral, ao cuidado, à convivência, à participação, ao desenvolvimento humano e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

3.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (Brasil, 1996, art. 1º). A mesma lei estabelece que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (Brasil, 1996, art. 1º, § 2º).

A LDB também afirma que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1996, art. 2º). Entre seus princípios, destacam-se a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade, a valorização da experiência extraescolar, a vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais, a gestão democrática do ensino público e a garantia de padrão de qualidade (Brasil, 1996, art. 3º).

No que se refere à ampliação da jornada, a LDB determina que a jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula,

sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Também prevê que o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (Brasil, 1996, art. 34, caput e §2º).

Assim, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama fundamenta-se na LDB ao compreender que a ampliação da jornada escolar deve estar vinculada à qualidade do processo educativo, à valorização das experiências dos estudantes, à organização curricular e à função social da escola.

3.4 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, definidas pela Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, orientam a organização, a articulação, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas das redes e instituições escolares. A Resolução estabelece diretrizes para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica, fundamentando a elaboração, a implementação e a avaliação dos currículos escolares (Brasil, 2010, art. 1º).

Essas Diretrizes reforçam a necessidade de uma educação comprometida com a formação integral dos estudantes, com a qualidade social, com a gestão democrática, com a diversidade, com a inclusão e com a garantia dos direitos de aprendizagem. Nesse sentido, a Educação Integral em Tempo Integral deve estar articulada a uma proposta pedagógica que reconheça os estudantes em sua multidimensionalidade e que articule conhecimentos escolares, experiências sociais, práticas culturais, diferentes linguagens e participação comunitária.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama observa essas Diretrizes ao assumir que a ampliação da jornada escolar deve estar vinculada à construção de uma proposta pedagógica integrada, capaz de superar a fragmentação curricular e de fortalecer a função social da escola pública voltada à formação humana integral.

3.5 Plano Nacional de Educação

A Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036, estabelece objetivos, metas e estratégias para a educação brasileira. No que se refere à Educação Integral em Tempo Integral, o novo PNE prevê a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais. A meta estabelece que, em até cinco anos, essa oferta alcance, no mínimo, 50% das escolas públicas e 35% dos estudantes da Educação Básica. Ao final da vigência do plano, em 2036, a previsão é alcançar, no mínimo, 65% das escolas públicas e 50% dos estudantes da Educação Básica (Brasil, 2026a).

Essa meta orienta os sistemas de ensino a ampliarem progressivamente as matrículas em tempo integral, considerando as condições de infraestrutura, a formação dos profissionais, a articulação com programas suplementares, a ampliação de oportunidades educativas e a redução das desigualdades educacionais. No âmbito desta política, a meta nacional de ampliação da Educação Integral em Tempo Integral é compreendida não

apenas como uma referência quantitativa de expansão de matrículas, mas como diretriz para qualificar o tempo escolar, ampliar oportunidades formativas e garantir que a jornada integral esteja orientada pela concepção de Educação Integral.

Considerando a vigência e a transição dos planos educacionais nacionais, esta política também observará eventuais atualizações do Plano Nacional de Educação e demais normativas dele decorrentes, especialmente aquelas relacionadas à ampliação da Educação Integral em Tempo Integral como direito educacional e como estratégia de enfrentamento das desigualdades.

3.6 Plano Municipal de Educação de Umuarama

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral também se fundamenta no Plano Municipal de Educação de Umuarama, que expressa o compromisso do município com as metas e estratégias educacionais em âmbito local, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com as responsabilidades constitucionais do ente municipal.

No processo de atualização desta política, deverão ser observadas as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação relacionadas à ampliação da jornada escolar, à qualidade da educação, à formação dos profissionais, à gestão democrática, à inclusão, à equidade, à infraestrutura escolar, à alimentação, ao transporte, ao financiamento e à garantia do direito à aprendizagem.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observa o Plano Municipal de Educação de Umuarama, instituído pela Lei Municipal n.º 4.090, de 23 de junho de 2015, e alterado pela Lei Municipal n.º 4.309, de 2018. As metas e estratégias relacionadas à ampliação da jornada escolar, à qualidade da educação, à formação dos profissionais, à gestão democrática, à inclusão, à equidade, à infraestrutura, à alimentação, ao transporte e ao financiamento deverão orientar a implementação e o acompanhamento desta política.

3.7 Base Nacional Comum Curricular

A Base Nacional Comum Curricular constitui referência obrigatória para a elaboração dos currículos das redes de ensino e das propostas pedagógicas das escolas de Educação Básica. A BNCC estabelece conhecimentos, competências e habilidades que todos os estudantes devem desenvolver ao longo da escolaridade básica, orientando-se pelos princípios éticos, políticos e estéticos das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e pelos propósitos de formação humana integral e de construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (Brasil, 2018, p. 7).

A Educação Integral em Tempo Integral deve estar articulada à BNCC sem reduzir-se ao cumprimento de conteúdos ou habilidades isoladas. A ampliação da jornada escolar exige a construção de percursos formativos integrados, nos quais os componentes curriculares, os projetos, as oficinas, as práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais estejam vinculados à formação integral dos estudantes.

Nesse sentido, a BNCC deve ser compreendida em diálogo com o currículo da Rede Municipal de Ensino, com o Referencial Curricular do Paraná, com os Projetos Político-Pedagógicos das escolas e com as necessidades concretas dos territórios e dos sujeitos atendidos.

3.8 Lei Federal n.º 14.640/2023, Programa Escola em Tempo Integral

A Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral (Brasil, 2023a, art. 1º).

O Programa Escola em Tempo Integral compreende estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na Educação Básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino (Brasil, 2023a, art. 2º). A lei autoriza a União a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação dessas matrículas, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica (Brasil, 2023a, art. 3º).

No Município de Umuarama, a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral motivou a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio do Decreto Municipal n.º 180/2024. A presente atualização reafirma essa adesão e busca qualificar a política municipal de acordo com as orientações nacionais e com a realidade local da Rede Municipal de Ensino.

3.9 Portaria MEC n.º 1.495/2023

A Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. A portaria estabelece procedimentos, critérios e compromissos dos entes federados para a criação de matrículas em jornada integral, em articulação com a Lei Federal n.º 14.640/2023 (Brasil, 2023b).

Entre seus elementos centrais, destaca-se a necessidade de que os entes federados possuam ou elaborem política de Educação Integral em Tempo Integral, submetida à apreciação dos respectivos Conselhos de Educação. Essa exigência reforça a importância da institucionalização da política municipal, da participação social, do planejamento da expansão e da transparência no acompanhamento das metas pactuadas (Brasil, 2023b).

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama observa essa portaria ao organizar suas diretrizes de expansão, financiamento, gestão, currículo, formação, intersetorialidade, monitoramento e avaliação.

3.10 Portaria MEC n.º 2.036/2023

A Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e

estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (Brasil, 2023c).

Essa portaria reforça a necessidade de que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada à qualidade e à equidade no acesso, na permanência e na trajetória escolar dos estudantes. Também orienta que as ações estratégicas do programa sejam compreendidas como apoio à expansão de matrículas em tempo integral, mas sempre articuladas à perspectiva da Educação Integral (Brasil, 2023c).

Dessa forma, a atualização da política municipal de Umuarama observa a Portaria MEC n.º 2.036/2023 ao reconhecer que a ampliação do tempo escolar deve estar vinculada à intencionalidade pedagógica, à integração curricular, à inclusão, à equidade e à formação humana integral.

3.11 Portaria MEC n.º 748/2024

A Portaria MEC n.º 748, de 29 de julho de 2024, estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, considerando as modalidades de oferta da Educação Básica previstas na LDB e o fortalecimento das políticas de educação ambiental, educação em direitos humanos e educação para as relações étnicoraciais (Brasil, 2024).

Essa portaria contribui para ampliar a compreensão da Educação Integral em Tempo Integral como política vinculada à garantia de direitos, à diversidade, à sustentabilidade, à inclusão e ao enfrentamento das desigualdades. Assim, a política municipal deve incorporar essas dimensões em sua organização curricular, em suas ações formativas e em sua articulação com o território.

3.12 Resolução CD/FNDE n.º 18/2023

A Resolução CD/FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023, estabelece critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral (Brasil, 2023d).

No âmbito municipal, essa resolução orienta a organização da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos por meio do programa, observando as normas de aplicação, registro, acompanhamento e prestação de contas. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama deverá considerar esses critérios para assegurar transparência, controle social e adequada utilização dos recursos destinados à criação e qualificação das matrículas em tempo integral.

3.13 Resolução CNE/CEB n.º 7/2025

A Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1.º de agosto de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Trata-se de marco normativo essencial para orientar os sistemas de ensino e as instituições escolares quanto à implantação, ao acompanhamento e à avaliação da oferta da jornada

escolar em tempo integral, com equidade e fundamentada na concepção e na prática da Educação Integral (Brasil, 2025a).

Essa resolução reforça que a Educação Integral em Tempo Integral deve estar vinculada à formação plena dos estudantes, à inclusão, à equidade, à organização curricular integrada, à articulação com o território, à valorização dos profissionais da educação, à gestão democrática, ao acompanhamento da aprendizagem, ao monitoramento e à avaliação da política (Brasil, 2025a).

Dessa forma, a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama toma a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 como referência normativa central para aprimorar a concepção, as diretrizes, a organização da jornada, o currículo, a intersetorialidade, os critérios de expansão, os mecanismos de acompanhamento e a avaliação da política municipal.

3.14 Resolução CNE/CEB n.º 1/2026

A Resolução CNE/CEB n.º 1, de 2 de fevereiro de 2026, alterou o artigo 28 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 e estabeleceu o prazo de 1.º de julho de 2026 para que os sistemas de ensino revisem e atualizem os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes (Brasil, 2026b).

A mesma resolução determina que os sistemas que ainda não possuam normativo específico deverão elaborá-lo e instituí-lo dentro do mesmo prazo. No caso de Umuarama, que já possui política instituída pelo Decreto Municipal n.º 180/2024, a presente atualização cumpre a finalidade de revisar, aprimorar e adequar a política municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais (Brasil, 2026b).

3.15 Normativas do Conselho Estadual de Educação do Paraná

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama observará as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná aplicáveis à Educação Básica, à organização curricular, à ampliação da jornada escolar, ao credenciamento, à autorização, ao funcionamento e à organização das instituições de ensino.

Entre as normativas estaduais, destacase a Deliberação CEE/PR n.º 09/2025, de 1.º de dezembro de 2025, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e revoga a Deliberação CEE/PR n.º 03/2023 (Paraná, 2025).

A atualização da política municipal deverá assegurar que as unidades educacionais estejam em conformidade com as normas do CEE/PR, especialmente quanto à organização dos Projetos Político-Pedagógicos, matrizes curriculares, regimentos escolares, espaços físicos, carga horária, profissionais, documentação escolar e processos de autorização e acompanhamento.

3.16 Referencial Curricular do Paraná e currículo da Rede Municipal de Ensino

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Umuarama observará o Referencial Curricular do Paraná, os documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino e as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (Paraná, 2018).

O currículo deverá garantir a articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a parte diversificada, os projetos interdisciplinares, as práticas de recomposição da aprendizagem, as experiências culturais, artísticas, corporais, científicas, tecnológicas, ambientais e territoriais. Essa articulação deve evitar a fragmentação entre turno regular e atividades complementares, assegurando unidade pedagógica ao tempo integral.

3.17 Decreto Municipal n.º 180/2024

O Decreto Municipal n.º 180, de 4 de junho de 2024, constitui o marco local de instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Umuarama. Por meio desse decreto, foi aprovada a implantação da política e o respectivo Anexo I, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho do Fundeb (Umuarama, 2024).

O Decreto n.º 180/2024 estabeleceu as primeiras diretrizes municipais para a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando diagnóstico das matrículas, projeção de aumento da oferta, prioridades na expansão, diretrizes pedagógicas, Projeto Político-Pedagógico, recursos físicos e materiais, equipe técnica e recursos humanos, jornada escolar, alimentação, financiamento, intersetorialidade, articulação com o território e avaliação (Umuarama, 2024).

A presente atualização não rompe com o marco instituído em 2024. Ao contrário, parte dele para qualificar e aprofundar a política municipal, incorporando novas orientações normativas, aprimorando a concepção de Educação Integral e consolidando instrumentos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação.

3.18 Lei Orgânica do Município de Umuarama e demais normas municipais

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral também se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Umuarama, nas normas municipais relativas à educação, ao orçamento público, à gestão administrativa, ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, à alimentação escolar, ao transporte escolar, à infraestrutura, à carreira dos profissionais da educação, à gestão democrática e aos conselhos municipais.

Também deverão ser observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, especialmente no que se refere à previsão de recursos para manutenção, expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral.

3.19 Conselhos, controle social e participação democrática

A política municipal observará o papel do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, dos Conselhos Escolares e de outras instâncias de participação e controle social.

A apreciação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por essas instâncias são fundamentais para fortalecer a gestão democrática, a transparência, a participação social e a continuidade da política pública. O Material de Apoio à Formulação e Implementação de Políticas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral reforça que a política deve ser apreciada pelo Conselho de Educação do respectivo ente, como forma de promover o diálogo, o acompanhamento e a participação nos processos democráticos de gestão pública (Centro de Referências em Educação Integral, 2024, p. 10).

A Educação Integral em Tempo Integral, por sua natureza intersetorial e territorial, também deverá dialogar com outros conselhos municipais, especialmente aqueles relacionados aos direitos da criança e do adolescente, assistência social, saúde, cultura, esporte, segurança alimentar, meio ambiente e promoção da igualdade.

3.20 Documentos orientadores do Ministério da Educação e do Centro de Referências em Educação Integral

Além dos marcos legais e normativos, esta política considera documentos orientadores elaborados pelo Ministério da Educação e pelo Centro de Referências em Educação Integral. Esses documentos contribuem para o planejamento, a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas municipais de Educação Integral em Tempo Integral.

O Material de Apoio à Formulação e Implementação de Políticas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral afirma que a política municipal deve apresentar decisões, instrumentos e ações relevantes para que a ampliação das matrículas em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral, se materialize com qualidade e equidade. Entre os elementos indicados, destacam-se as diretrizes e princípios, a estrutura e equipe técnica da secretaria, as fontes de financiamento, a organização dos tempos e espaços, os profissionais da educação, a matriz curricular, a orientação para revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, a intersetorialidade, a articulação com o território e as estratégias de monitoramento e avaliação (Centro de Referências em Educação Integral, 2024, p. 10-11).

O Módulo 3 da Formação Continuada em Educação Integral em Tempo Integral, elaborado no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, também orienta que as políticas públicas sejam compreendidas a partir de suas dimensões de formulação, implementação, monitoramento e avaliação, destacando a importância da intersetorialidade na efetivação da Educação Integral em Tempo Integral (Brasil, 2025b, p. 6-7).

Esses documentos reforçam que a política municipal deve ser construída com base na realidade local, na participação social, na equidade, no currículo integrado, no

planejamento financeiro, na organização da rede, na formação dos profissionais e na avaliação permanente.

3.21 Síntese orientadora

Os marcos legais e normativos apresentados fundamentam a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama como política pública de direito, formação humana integral, equidade, inclusão, gestão democrática, currículo integrado, intersetorialidade e qualidade social da educação.

A atualização desta política reafirma o compromisso do Município de Umuarama com a consolidação de uma escola pública capaz de ampliar tempos, espaços, experiências e oportunidades educativas, garantindo aos estudantes o direito de aprender, conviver, participar, criar, expressar-se, cuidar de si, relacionar-se com o outro e desenvolver-se plenamente.

4. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL EM UMUARAMA

A Educação Integral em Tempo Integral no Município de Umuarama antecede a recente política nacional de indução de matrículas em jornada ampliada. Embora o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, tenha conferido novo impulso à expansão dessa oferta em todo o país, a experiência municipal de Umuarama possui trajetória própria, iniciada no início dos anos 2000 e posteriormente ampliada no contexto das políticas educacionais nacionais voltadas à ampliação do tempo escolar e à formação integral dos estudantes (Brasil, 2023a).

No cenário nacional, a criação da primeira escola municipal de tempo integral em Umuarama ocorreu em um período no qual o debate sobre Educação Integral ainda se apoiava, sobretudo, em experiências locais, em referências históricas como Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro e em iniciativas municipais e estaduais que buscavam reorganizar tempos, espaços e oportunidades educativas. A política federal de maior alcance nessa área seria instituída alguns anos depois, em 2007, com o Programa Mais Educação, regulamentado pela Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007, que passou a fomentar a Educação Integral em âmbito nacional (Brasil, 2007; Brasil, 2025b).

Conforme registros históricos da Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, a primeira experiência municipal de escola em tempo integral teve início em 2001, com a Escola Municipal Tempo Integral, durante a segunda gestão do prefeito Antonio Fernando Scanavaca. Em 2026, a Escola Municipal Tempo Integral completou 25 anos de trajetória, sendo reconhecida como uma das referências históricas da Educação Integral no município.

Em 2022, a Escola Municipal Evangélica passou a ofertar atendimento em tempo integral, ampliando a experiência municipal e consolidando, na rede, a compreensão de que a ampliação da jornada escolar pode contribuir para o fortalecimento da aprendizagem, da convivência, do cuidado e da formação integral dos estudantes.

Também em 2022, a Escola Municipal Benjamin Constant ampliou o atendimento em tempo integral, fortalecendo o processo de expansão da política municipal e ampliando o número de estudantes atendidos em jornada ampliada.

Com o passar dos anos, a experiência municipal de tempo integral manteve-se como referência importante para a rede. Em 2024, com a adesão do Município de Umuarama ao Programa Escola em Tempo Integral e a necessidade de institucionalização de uma política própria, foi aprovado o Decreto Municipal n.º 180, de 4 de junho de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. O decreto aprovou o Anexo I elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, após apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Umuarama, 2024).

O Decreto n.º 180/2024 sistematizou o diagnóstico inicial da rede municipal e apresentou dados referentes ao atendimento em tempo integral naquele momento. Conforme o documento, em 2024, a Rede Municipal de Ensino possuía 10.547 estudantes matriculados, sendo 4.472 na Educação Infantil e 6.075 no Ensino Fundamental do 1.º ao 5.º ano. Do total de estudantes da rede, aproximadamente 12% estavam matriculados em turno integral, percentual ainda inferior às metas previstas no Plano Nacional de Educação 2026-2036, instituído pela Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que prevê a ampliação progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, a fim de alcançar, até o final do decênio, no mínimo, 65% das escolas públicas e 50% dos estudantes da Educação Básica (Umuarama, 2024; Brasil, 2026a).

No diagnóstico de 2024, os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em turno integral eram atendidos nas seguintes unidades: Escola Municipal Benjamin Constant, Escola Municipal Tempo Integral, Escola Municipal Evangélica e Escola Municipal Professora Maria Augusta do Amaral Picelli (Umuarama, 2024). Esse registro demonstra que, naquele momento, Umuarama já possuía uma base de atendimento em tempo integral estruturada, articulando experiências históricas da rede com a nova etapa de expansão induzida pelo Programa Escola em Tempo Integral.

Ainda em 2024, ocorreu a fundação da Escola Municipal Professora Maria Augusta do Amaral Picelli, em maio, ampliando o atendimento da rede municipal e integrando-se ao conjunto de unidades vinculadas à Educação Integral em Tempo Integral. Sua criação representou a continuidade do processo de expansão da jornada ampliada no município, em diálogo com as orientações nacionais e com a necessidade de ampliar oportunidades educativas para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (Umuarama, 2024).

A partir de 2025, a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral passou por nova fase de ampliação, com a consolidação e expansão do atendimento em unidades como a Escola Municipal Benjamin Constant e a Escola Municipal Carlos Gomes. Esse movimento ocorreu já no contexto do Programa Escola em Tempo Integral, política federal instituída em 2023 para fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, mediante assistência técnica e financeira da União aos entes federados (Brasil, 2023a). Nesse período, as escolas municipais em tempo integral também passaram

a desenvolver experiências pedagógicas articuladas à ampliação da jornada, como práticas de robótica educacional, acompanhamento pedagógico, atividades interdisciplinares e propostas vinculadas à cultura digital, ao pensamento computacional e à aprendizagem colaborativa (Umuarama, 2024b).

Esse movimento de expansão deve ser compreendido em diálogo com as mudanças nacionais mais recentes. O Programa Escola em Tempo Integral foi criado para apoiar os entes federados na ampliação de matrículas em jornada igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, em consonância com o Plano Nacional de Educação 2026-2036, instituído pela Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que prevê a ampliação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral como estratégia para a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade, a equidade e a redução das desigualdades educacionais (Brasil, 2023a; Brasil, 2026a).

No entanto, as orientações nacionais reforçam que a ampliação da jornada não deve ser confundida com mera permanência prolongada na escola. A Educação Integral em Tempo Integral exige intencionalidade pedagógica, currículo integrado, articulação com o território, formação dos profissionais, participação social, intersetorialidade, monitoramento e avaliação (Brasil, 2025b; Centro de Referências em Educação Integral, 2024).

Em maio de 2026, o município inaugurou a Escola Municipal Professora Isabel Cristina Verhalen Corrêa, ampliando novamente a oferta de vagas em período integral para estudantes do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental. A unidade foi instalada na Rua Domingos Gonçalves de Paula Filho, nas proximidades da Praça Anchieta, e integrou as ações municipais voltadas à expansão da Educação Integral em Tempo Integral, fortalecendo o desenvolvimento educacional e social dos estudantes (Umuarama, 2026c; Portal da Cidade Umuarama, 2026).

A criação da Escola Municipal Professora Isabel Cristina Verhalen Corrêa também expressa o momento atual da política municipal, marcado pela necessidade de ampliar o atendimento com planejamento, equidade e qualidade social. Trata-se de uma etapa em que a expansão do número de vagas deve caminhar junto com a consolidação de uma proposta pedagógica integrada, capaz de articular a Base Nacional Comum, a parte diversificada, o território, as práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais.

Dessa forma, o histórico da Educação Integral em Tempo Integral em Umuarama se organiza em três movimentos. O primeiro corresponde à fase pioneira, iniciada em 2001, com a Escola Municipal Tempo Integral, e posteriormente ampliada, em 2022, com o início do atendimento integral na Escola Municipal Evangélica e com a ampliação do atendimento na Escola Municipal Benjamin Constant. O segundo corresponde ao processo de institucionalização da política municipal, consolidado em 2024 com o Decreto n.º 180/2024 e com a expansão do atendimento para novas unidades. O terceiro corresponde à fase atual de ampliação e atualização da política, vinculada ao Programa Escola em Tempo Integral e às novas diretrizes nacionais, com destaque para a expansão em 2025 e para a inauguração da Escola Municipal Professora Isabel Cristina Verhalen Corrêa em 2026.

Os eventos apresentados na linha do tempo a seguir sintetizam a trajetória da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Umuarama.

Esse percurso revela que Umuarama não inicia sua política de Educação Integral em Tempo Integral a partir do zero. Ao contrário, o município possui uma trajetória construída ao longo de mais de duas décadas, marcada por experiências pioneiras, expansão gradual, institucionalização normativa e, atualmente, necessidade de atualização conceitual, pedagógica, administrativa e intersetorial.

A atualização da política municipal deve, portanto, preservar a memória histórica da Educação Integral em Umuarama, reconhecer os avanços já consolidados e aprofundar a compreensão de que a ampliação da jornada escolar deve estar a serviço da formação humana integral, da equidade, da proteção social, da aprendizagem significativa, da valorização dos profissionais da educação e do desenvolvimento pleno dos estudantes.

5. DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

O diagnóstico da Rede Municipal de Ensino de Umuarama constitui uma etapa essencial para a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, pois permite compreender a realidade educacional do município, acompanhar a evolução das matrículas, identificar as condições de atendimento e orientar a ampliação da jornada escolar com responsabilidade pedagógica, administrativa e financeira.

A Educação Integral em Tempo Integral exige planejamento contínuo, uma vez que sua implementação interfere diretamente na organização das escolas, na rotina dos estudantes, na alimentação escolar, na utilização dos espaços, na distribuição dos profissionais, na articulação curricular, no transporte, no financiamento e nas relações entre escola, família, comunidade e território. Por essa razão, o diagnóstico não pode ser compreendido apenas como levantamento quantitativo de matrículas, mas como instrumento permanente de gestão, acompanhamento e avaliação da política pública.

No Município de Umuarama, a primeira sistematização diagnóstica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral foi apresentada no Decreto n.º 180, de 4 de junho de 2024, que aprovou a política municipal e seu respectivo anexo. Naquele momento, a Rede Municipal de Ensino possuía 10.547 estudantes matriculados, sendo 4.472 na Educação Infantil e 6.075 no Ensino Fundamental do 1.º ao 5.º ano (Umuarama, 2024).

Em 1.º de junho de 2026, a Rede Municipal de Ensino de Umuarama passou a registrar 10.880 estudantes matriculados. Esse dado demonstra a continuidade do crescimento da rede e reforça a necessidade de atualização permanente dos indicadores utilizados para o planejamento da Educação Integral em Tempo Integral. A ampliação das matrículas em jornada integral deve considerar esse universo de estudantes, a capacidade de atendimento das unidades educacionais, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte, a organização curricular e o financiamento da política.

O Quadro 1 apresenta a síntese dos dados gerais da Rede Municipal de Ensino, considerando as informações sistematizadas em 2024 e o total atualizado de matrículas em 2026.

Quadro 1: Dados gerais da Rede Municipal de Ensino[1]

Indicador	2024	2025	2026[2]
Total de estudantes matriculados na Rede Municipal	10.547	10.855	10.880
Matrículas na Educação Infantil	4.472	4.592	4.538
Matrículas no Ensino Fundamental, 1.º ao 5.º ano	6.075	6.205	6.306
Total de estudantes em tempo integral	1.320	856	993
Percentual de estudantes em tempo integral na rede	12%	8%	9%
Número de unidades com atendimento em tempo integral	**4**	**5**	**6**

Fonte: Decreto n.º 180/2024 para os dados de 2024; Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, levantamento interno de matrículas em 1.º de junho de 2026, para o total de matrículas da rede em 2026.

[1] A redução no número de matrículas em tempo integral na Educação Infantil refere-se a uma determinação do Ministério Público, em 2024, que alterou a logística de oferta da rede, passando de uma oferta integral para uma oferta parcial, possibilitando, assim, o atendimento de um número maior de estudantes nessa etapa em período parcial.

[2] Dados levantados em junho de 2026.

De acordo com o Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, o Município de Umuarama conta com 6 escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, com 221 servidores ao todo: 172 professores e 49 servidores distribuídos entre auxiliares de serviços gerais e secretários escolares. O plano também registra a previsão de implantação, em 2026, de mais uma escola e de um Centro Municipal de Educação Infantil com atendimento em jornada integral, o que reforça a necessidade de planejamento técnico, pedagógico, administrativo e financeiro para a ampliação da política (Umuarama, 2026).

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral no município apresenta dois desafios estruturantes principais: os recursos humanos e a infraestrutura física e pedagógica. Esses desafios exigem planejamento de longo prazo, estudos de impacto financeiro, reorganização das equipes escolares, previsão orçamentária plurianual, adequação dos espaços escolares e articulação entre diferentes setores da administração municipal (Umuarama, 2026).

No campo dos recursos humanos, a ampliação da jornada escolar demanda aumento da carga horária docente, profissionais de apoio, equipes gestoras preparadas para a complexidade do tempo integral, formação específica, planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico contínuo. No campo da infraestrutura, a expansão exige projetos arquitetônicos adequados, obras de ampliação, acessibilidade, espaços para múltiplas linguagens, ambientes de alimentação, convivência, descanso, práticas corporais, atividades culturais, tecnológicas e pedagógicas.

Desse modo, o diagnóstico municipal evidencia que a Educação Integral em Tempo Integral não pode ser tratada como ação pontual ou apenas como ampliação de vagas. Trata-se de uma política pública de longo prazo, que exige institucionalização, continuidade administrativa, financiamento, formação dos profissionais, qualificação das unidades educacionais e monitoramento permanente.

Ainda conforme o diagnóstico de 2024, a rede municipal registrava 639 estudantes da Educação Infantil em atendimento integral e 681 estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental matriculados em turno integral, totalizando 1.320 estudantes em jornada ampliada. Esse quantitativo correspondia a aproximadamente 12% do total de estudantes da Rede Municipal de Ensino, percentual ainda inferior às metas previstas no Plano Nacional de Educação 2026-2036, instituído pela Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que prevê a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, alcançando, até o final do decênio, no mínimo, 65% das escolas públicas e 50% dos estudantes da Educação Básica (Umuarama, 2024; Brasil, 2026a).

O Quadro 2 apresenta a distribuição das matrículas em tempo integral por etapa de ensino, distinguindo a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Quadro 2: Matrículas em tempo integral por etapa

Etapa	2024	2025	2026[3]
Educação Infantil em tempo integral	639	228	95
Ensino Fundamental: anos iniciais em tempo integral[4]	681	798	927
Matrículas totais em tempo integral	**1.320**	**1.026**	**1.022**

Fonte: Decreto n.º 180/2024 para os dados de 2024; Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, levantamento interno de matrículas, para os dados de 2025 e 2026.

[3] Dados referentes a outubro de 2026.

[4] Nota-se que, ainda que o número total de estudantes tenha sido reduzido, a oferta de educação integral no Ensino Fundamental Anos Iniciais apresentou um crescimento.

A comparação entre os dados de 2024 e 2026 indica que a Rede Municipal de Ensino apresentou crescimento no número total de matrículas, passando de 10.547 estudantes, em 2024, para 10.880 estudantes, em 2026. Esse crescimento precisa ser considerado na definição das metas de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, pois a ampliação da jornada escolar deve ocorrer de forma planejada, progressiva e sustentável, sem comprometer a qualidade do atendimento, a segurança dos estudantes, a organização pedagógica e as condições de trabalho dos profissionais da educação.

No diagnóstico inicial de 2024, os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em turno integral eram atendidos na Escola Municipal Benjamin Constant, na Escola Municipal Tempo Integral, na Escola Municipal Evangélica e na Escola Municipal Professora Maria Augusta do Amaral Picelli (Umuarama, 2024). A trajetória municipal, no entanto, demonstra que a Educação Integral em Tempo Integral em Umuarama vem sendo ampliada de forma gradativa, incorporando novas unidades educacionais ao longo dos anos,

como a Escola Municipal Carlos Gomes e a Escola Municipal Professora Isabel Cristina Verhalen Corrêa.

O Quadro 3 sistematiza as unidades educacionais vinculadas à oferta de Educação Integral em Tempo Integral, indicando o quantitativo de estudantes por unidade.

Quadro 3: Unidades educacionais com atendimento em tempo integral

Unidade educacional	Número total de estudantes em 2026[5]
E. M. Benjamin Constant	35
E. M. Carlos Gomes	131
E. M. Evangélica	258
E. M. Prof.ª Isabel Cristina Verhalen Corrêa	131
E. M. Prof.ª Maria Augusta do Amaral Picelli	275
E. M. Tempo Integral	157
Total de estudantes	**987**

Fonte: Decreto n.º 180/2024; registros históricos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Umuarama.

[5] Dados referentes a outubro de 2026.

No campo dos recursos humanos, a ampliação da jornada escolar demanda aumento da carga horária docente, profissionais de apoio, equipes gestoras preparadas para a complexidade do tempo integral, formação específica, planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico contínuo. No campo da infraestrutura, a expansão exige projetos arquitetônicos adequados, obras de ampliação, acessibilidade, espaços para múltiplas linguagens, ambientes de alimentação, convivência, descanso, práticas corporais, atividades culturais, tecnológicas e pedagógicas.

Desse modo, o diagnóstico municipal evidencia que a Educação Integral em Tempo Integral não pode ser tratada como ação pontual ou apenas como ampliação de vagas. Trata-se de uma política pública de longo prazo, que exige institucionalização, continuidade administrativa, financiamento, formação dos profissionais, qualificação das unidades educacionais e monitoramento permanente.

A expansão da oferta em diferentes unidades educacionais revela o esforço do município em ampliar o acesso dos estudantes à jornada integral, mas também evidencia a necessidade de consolidar uma política pública capaz de assegurar unidade pedagógica, critérios de equidade, acompanhamento sistemático e condições adequadas de funcionamento. A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à abertura de vagas ou à ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola. Ela exige reorganização do currículo, integração entre os componentes da Base Nacional Comum e da parte diversificada, planejamento coletivo, formação continuada dos profissionais e articulação com os territórios em que as escolas estão inseridas.

Nesse sentido, o diagnóstico da rede municipal evidencia que Umuarama possui uma base histórica e institucional relevante para a consolidação da Educação Integral em

Tempo Integral. O município já conta com experiências acumuladas desde o início dos anos 2000, instituiu formalmente sua política em 2024 e ampliou o atendimento em anos posteriores, em diálogo com o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023 (Brasil, 2023a; Umuarama, 2024).

O Programa Escola em Tempo Integral conferiu novo impulso à expansão da jornada ampliada no país, ao fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral (Brasil, 2023a). No entanto, as orientações nacionais deixam claro que a ampliação da jornada deve estar associada à qualidade social da educação, à equidade, à integração curricular, à valorização dos profissionais, ao monitoramento e à articulação intersetorial (Brasil, 2025a; Centro de Referências em Educação Integral, 2024).

A realidade de Umuarama também demonstra que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deve ser acompanhada por análise permanente das condições estruturais das unidades educacionais. A permanência dos estudantes por, no mínimo, sete horas diárias ou 35 horas semanais exige espaços adequados para atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, convivência, práticas corporais, experiências culturais, atividades artísticas, recomposição da aprendizagem, leitura, tecnologia, projetos interdisciplinares e atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

A alimentação escolar constitui outra dimensão central do diagnóstico. A política municipal de 2024 já previa a oferta de, no mínimo, quatro refeições diárias aos estudantes em tempo integral: lanche na chegada, lanche no recreio, almoço e lanche da tarde (Umuarama, 2024). Essa organização reafirma que a permanência em jornada ampliada exige cuidado integral com as crianças, considerando não apenas a aprendizagem escolar, mas também a saúde, a nutrição, a convivência, a segurança alimentar e o bem-estar dos estudantes.

Do ponto de vista pedagógico, o diagnóstico indica a necessidade de fortalecer a integração curricular. A Base Nacional Comum Curricular afirma o compromisso da Educação Básica com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (Brasil, 2018). Portanto, a Educação Integral em Tempo Integral em Umuarama deve evitar a fragmentação entre turno regular e atividades complementares, garantindo que todas as experiências oferecidas ao longo da jornada componham um único projeto formativo, articulado ao Projeto Político-Pedagógico das escolas e às diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

A expansão da política também deve observar o princípio da equidade. A ampliação da jornada escolar precisa considerar as desigualdades sociais, econômicas, educacionais e territoriais que afetam a trajetória dos estudantes. A política de 2024 já indicava critérios de priorização para crianças em situação de risco social, estudantes com deficiência ou transtorno, crianças em vulnerabilidade socioeconômica e crianças cujos responsáveis trabalham fora de casa, especialmente na Educação Infantil (Umuarama, 2024). A atualização da política amplia essa compreensão ao assumir que a equidade deve orientar não apenas o acesso às vagas, mas também as condições de permanência, aprendizagem, participação e desenvolvimento integral.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 reforça que a Educação Integral em Tempo Integral deve ser implementada com atenção às condições de infraestrutura, profissionais, transporte, alimentação, proposta curricular, monitoramento e avaliação (Brasil, 2025a). Esse entendimento confirma a necessidade de que o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino de Umuarama seja atualizado de forma contínua, permitindo que a expansão da política ocorra com base em dados, planejamento e acompanhamento institucional.

Desse modo, o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino permite afirmar que Umuarama já possui uma trajetória consolidada na Educação Integral em Tempo Integral, mas ainda enfrenta o desafio de ampliar o atendimento de forma planejada, equitativa e pedagogicamente qualificada. A passagem de 10.547 estudantes matriculados em 2024 para 10.880 estudantes em 2026 demonstra a importância de alinhar o crescimento da rede às metas de expansão da jornada integral, à organização das unidades educacionais e à garantia das condições necessárias para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

A atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, portanto, parte desse diagnóstico para reafirmar que a ampliação da jornada escolar deve estar vinculada à formação humana integral, ao direito à aprendizagem, à proteção social, à valorização dos profissionais, à participação da comunidade, à intersetorialidade e ao compromisso com uma escola pública de qualidade social.

A realidade de Umuarama também demonstra que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deve ser acompanhada por análise permanente das condições estruturais das unidades educacionais. A permanência dos estudantes por, no mínimo, sete horas diárias ou 35 horas semanais exige espaços adequados para atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, convivência, práticas corporais, experiências culturais, atividades artísticas, recomposição da aprendizagem, leitura, tecnologia, projetos interdisciplinares e atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

Além da infraestrutura física, a organização dos recursos humanos constitui dimensão indispensável para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral. A ampliação da jornada escolar modifica a dinâmica cotidiana das unidades educacionais, exigindo maior articulação entre direção, coordenação pedagógica, professores, profissionais da parte diversificada, monitores, auxiliares, equipes de apoio, profissionais da alimentação escolar e serviços gerais.

O Decreto n.º 180/2024 prevê que a Secretaria Municipal de Educação designe coordenação educacional responsável pelo desenvolvimento da política nas unidades educacionais e que o corpo docente tenha habilitação conforme as normas do plano de carreira e da legislação vigente (Umuarama, 2024). Essa orientação reforça que a Educação Integral em Tempo Integral não pode ser sustentada apenas pela ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas exige equipe organizada, profissionais qualificados, planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico permanente.

Nesse sentido, o diagnóstico dos recursos humanos permite identificar as condições de funcionamento das unidades educacionais, as necessidades de reorganização das equipes, a demanda por formação continuada e os desafios relacionados à valorização dos

profissionais da educação. A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 também destaca a importância da valorização e do desenvolvimento profissional dos educadores como uma das dimensões estratégicas da Educação Integral em Tempo Integral (Brasil, 2025a).

O levantamento dos recursos humanos deverá ser atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando direção, coordenação pedagógica, professores, profissionais da parte diversificada, profissionais de apoio, servidores da alimentação escolar, secretaria escolar e serviços gerais. Esses dados deverão subsidiar o planejamento da expansão, a organização da jornada, a formação continuada e a definição das necessidades de pessoal em cada unidade educacional.

A análise dos recursos humanos deverá orientar a organização da política municipal, especialmente no que se refere à distribuição das equipes, à definição de atribuições, ao planejamento da jornada de trabalho, à formação continuada e ao acompanhamento pedagógico das unidades educacionais. A qualidade da Educação Integral em Tempo Integral depende da atuação articulada dos diferentes profissionais que compõem a escola, uma vez que todos participam, direta ou indiretamente, das condições de cuidado, aprendizagem, convivência, segurança e desenvolvimento integral dos estudantes.

6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama fundamenta-se em princípios e diretrizes que orientam a organização da jornada ampliada, a gestão da política, a prática pedagógica, o currículo, a formação dos profissionais, a participação da comunidade e o acompanhamento permanente das ações desenvolvidas nas unidades educacionais.

Esses princípios expressam a compreensão de que a Educação Integral em Tempo Integral não se limita ao aumento da carga horária diária dos estudantes, mas constitui uma política pública voltada à formação humana integral, à ampliação das oportunidades educativas, à equidade, à inclusão, ao fortalecimento da escola pública e à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 define a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, devendo assegurar inclusão, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social (Brasil, 2025a). Desse modo, os princípios e diretrizes aqui apresentados orientam a Rede Municipal de Ensino de Umuarama na consolidação de uma política permanente, planejada, democrática, intersetorial e comprometida com os estudantes em suas múltiplas dimensões.

No contexto da Rede Municipal de Ensino de Umuarama, a Educação Integral em Tempo Integral deve estar vinculada à trajetória histórica da rede, à realidade das escolas, às necessidades dos estudantes, às demandas das famílias, aos territórios em que as unidades estão inseridas e às orientações nacionais que tratam da ampliação qualificada da jornada escolar. A experiência da Escola Municipal Tempo Integral, expressa em seu

Projeto Político-Pedagógico, demonstra que a organização da escola integral envolve planejamento coletivo, gestão participativa, integração entre Base Nacional Comum e Base Diversificada, acompanhamento da aprendizagem, rotina organizada, alimentação escolar, formação continuada, recursos pedagógicos, inclusão e participação da comunidade escolar (Escola Municipal Tempo Integral, 2026).

6.1 Formação humana integral

A formação humana integral constitui o princípio central desta política. Ela parte da compreensão de que os estudantes são sujeitos históricos, sociais, culturais, territoriais e de direitos, devendo ser considerados em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, estética, cultural, política e ambiental.

A Educação Integral em Tempo Integral deve ampliar as condições para que os estudantes aprendam, convivam, participem, criem, investiguem, expressem-se, movimentem-se, desenvolvam autonomia, construam vínculos e se apropriem dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade. Nesse sentido, a escola deve assegurar o acesso aos conhecimentos científicos, artísticos, culturais, tecnológicos e sociais, articulando-os às experiências concretas dos estudantes e às demandas do território.

Esse princípio dialoga com a Base Nacional Comum Curricular, que assume compromisso com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva (Brasil, 2018). Também se articula à perspectiva de que a escola pública deve formar sujeitos capazes de compreender a realidade, participar da vida social, exercer a cidadania e intervir de forma crítica e responsável no mundo em que vivem.

6.2 Direito à educação pública de qualidade social

A Educação Integral em Tempo Integral é compreendida como expressão do direito à educação pública de qualidade social. Esse direito envolve acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, proteção, cuidado, convivência, participação e condições dignas de atendimento.

A ampliação da jornada escolar deve estar a serviço da garantia de direitos e não apenas do cumprimento de metas quantitativas. Desse modo, a política municipal orienta-se pela compreensão de que o tempo integral deve ampliar oportunidades educativas, fortalecer vínculos com a escola, qualificar a aprendizagem, promover o bem-estar dos estudantes e contribuir para a redução das desigualdades educacionais.

A Lei n.º 14.640/2023, ao instituir o Programa Escola em Tempo Integral, estabelece o fomento à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, na perspectiva da Educação Integral (Brasil, 2023a). No âmbito municipal, essa ampliação deve ser planejada de forma responsável, considerando infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, currículo, financiamento, acompanhamento pedagógico e monitoramento da política.

Barcelos e Moll (2023, p. 19) definem com precisão o que significa esse horizonte formativo amplo:

> Uma proposta educacional que tenha como objetivo o pleno desenvolvimento das pessoas só é possível a partir de uma educação que expanda seus horizontes, configurando, por um lado, um currículo que promova todas as áreas: artes, cultura, esportes, ciência etc. e todas as dimensões do desenvolvimento: ética, estética, cognitiva, emocional, motora, etc. e, por outro, articule-se a partir da identidade e das forças vivas do território, de tal forma que mobilize atores, instituições e outras políticas, de forma intersetorial.

6.3 Equidade no acesso, permanência e aprendizagem

A equidade constitui princípio estruturante da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Sua finalidade é assegurar que a ampliação da jornada escolar contribua para enfrentar desigualdades sociais, educacionais, econômicas, culturais e territoriais que afetam a trajetória dos estudantes.

A expansão da oferta deve considerar critérios transparentes e socialmente justos, observando vulnerabilidades, demanda das famílias, condições de acesso, estudantes público-alvo da Educação Especial, situações de risco social, baixa frequência, dificuldades de aprendizagem, distorção idade-ano e características dos territórios atendidos.

A equidade não deve ser entendida como seleção excludente ou estigmatizante. Ao contrário, deve orientar a distribuição mais justa das oportunidades educativas, garantindo que os estudantes que mais necessitam da presença qualificada do poder público tenham acesso à Educação Integral em Tempo Integral com qualidade, cuidado e acompanhamento.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 reforça que a implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve observar diagnóstico permanente sobre infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, currículo e condições de permanência dos estudantes (Brasil, 2025a). Portanto, a equidade deve orientar tanto o acesso às vagas quanto as condições reais de aprendizagem, participação e desenvolvimento.

6.4 Inclusão e respeito às diversidades

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama assume a inclusão e o respeito às diversidades como princípios fundamentais. A escola pública deve assegurar a todos os estudantes condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas singularidades, histórias, culturas, identidades, ritmos e necessidades.

A inclusão deve abranger os estudantes público-alvo da Educação Especial, os estudantes em situação de vulnerabilidade social, os diferentes pertencimentos étnico-raciais, culturais, territoriais, religiosos e familiares, bem como as múltiplas formas de ser, aprender, conviver e participar da vida escolar.

A Educação Integral em Tempo Integral deve garantir práticas pedagógicas flexíveis, acessibilidade, atendimento educacional especializado quando necessário, eliminação de

barreiras, mediações adequadas, materiais adaptados, formação dos profissionais e articulação com as famílias e a rede de proteção.

O Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Tempo Integral, ao tratar da inclusão, da Educação em Direitos Humanos, do respeito à diversidade e do Atendimento Educacional Especializado, expressa a necessidade de uma escola acolhedora, democrática e comprometida com a aprendizagem de todos os estudantes (Escola Municipal Tempo Integral, 2026). Essa perspectiva deve orientar a política municipal como um todo.

Nesse sentido, a inclusão na Escola Municipal Tempo Integral constitui-se como um trabalho pedagógico colaborativo, articulado entre o professor especialista, os professores dos componentes curriculares e a equipe gestora, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem, identificando e eliminando barreiras que possam dificultar o acesso, a participação e o desenvolvimento dos estudantes.

A atuação deve ocorrer de forma integrada aos diferentes espaços e momentos da escolarização, orientando estratégias, recursos, adaptações e mediações que favoreçam o acesso ao currículo e a participação nas atividades escolares. Assim, a construção de uma escola inclusiva requer o compartilhamento de responsabilidades, o planejamento colaborativo e o acompanhamento contínuo das necessidades e potencialidades de cada estudante, promovendo sua autonomia e desenvolvimento integral.[6]

[6] Para mais detalhes ver: Orientação Pedagógica nº 005/2026 – Orienta a coordenação pedagógica e os professores quanto à organização, ao funcionamento e às atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado Integral – AEE-I. Disponível em: https://edu.umuarama.pr.gov.br/wp-content/uploads/2026/02/005-2026-Orienta-a-coordenacao-pedagogica.pdf

6.5 Gestão democrática e participação social

A gestão democrática constitui diretriz indispensável para a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral. A política municipal deve ser planejada, implementada, acompanhada e avaliada com participação da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras, dos professores, dos profissionais de apoio, dos estudantes, das famílias, dos conselhos e da comunidade.

A gestão democrática fortalece a corresponsabilidade, a transparência, o diálogo e o compromisso coletivo com a qualidade da educação pública. Nas escolas, deve concretizar-se por meio dos Projetos Político-Pedagógicos, dos Conselhos Escolares, das Associações de Pais, Mestres e Funcionários, dos Conselhos de Classe, das reuniões pedagógicas, das escutas da comunidade e dos processos coletivos de planejamento e avaliação.

No âmbito da política municipal, a participação social deve orientar a definição de prioridades, a expansão da oferta, a revisão das propostas pedagógicas, a organização das rotinas, a análise dos resultados e a avaliação permanente da Educação Integral em Tempo Integral.

6.6 Currículo integrado

O currículo integrado é uma das principais diretrizes desta política. A Educação Integral em Tempo Integral não deve organizar-se pela separação entre um turno destinado aos conteúdos escolares e outro destinado a atividades complementares, oficinas ou ocupação do tempo. Todas as experiências desenvolvidas ao longo da jornada devem compor uma única proposta formativa.

A Base Nacional Comum, a parte diversificada, a recomposição da aprendizagem, os projetos interdisciplinares, as práticas culturais, artísticas, esportivas, tecnológicas, ambientais e territoriais devem estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico das escolas e às diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

O currículo integrado exige planejamento coletivo, intencionalidade pedagógica, acompanhamento sistemático da aprendizagem e articulação entre os diferentes profissionais que atuam na escola. A parte diversificada deve ter objetivos claros, ementas, metodologias, registros e formas de avaliação, não podendo ser reduzida a atividades isoladas ou desconectadas do processo formativo.

O Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Tempo Integral apresenta organização curricular composta pela Base Nacional Comum e pela Base Diversificada, contemplando componentes como Língua Estrangeira Moderna, recomposição da aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática, Laboratório de Teatro, Dança e Música, Atividades Esportivas, Recreação e Jogos, além da Educação Digital e Computação: Robótica (Escola Municipal Tempo Integral, 2026). Essa organização demonstra a importância de a política municipal orientar a integração entre os diferentes tempos, componentes e experiências educativas.

6.7 Organização qualificada dos tempos, espaços e rotinas

A ampliação da jornada escolar deve ser acompanhada pela organização qualificada dos tempos, espaços e rotinas. A Educação Integral em Tempo Integral exige que o cotidiano escolar contemple tempos de aprendizagem, alimentação, descanso, higiene, convivência, leitura, ludicidade, práticas corporais, projetos, estudo, recomposição, expressão artística e participação.

A jornada integral não pode ser organizada de forma repetitiva, fragmentada ou excessivamente rígida. Ela deve garantir intencionalidade pedagógica, mas também respeitar as necessidades das crianças, os tempos de convivência, os momentos de transição, o brincar, o descanso e o cuidado.

A rotina da escola integral deve ser planejada de modo a favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento integral, assegurando que os estudantes permaneçam na escola em condições adequadas de segurança, acolhimento, alimentação, interação e participação. A organização dos tempos e espaços deve considerar a Matriz Curricular, o Projeto Político-Pedagógico, a faixa etária dos estudantes, as condições físicas da unidade e as possibilidades do território.

6.8 Valorização dos profissionais da educação e formação continuada

A qualidade da Educação Integral em Tempo Integral depende da valorização dos profissionais da educação e da formação continuada em serviço. A ampliação da jornada escolar altera a organização do trabalho pedagógico e exige maior integração entre professores, direção, coordenação pedagógica, monitores, profissionais de apoio, equipe da alimentação escolar, secretaria escolar e demais trabalhadores da unidade.

A política municipal deve assegurar formação continuada aos profissionais envolvidos, contemplando concepção de Educação Integral, currículo integrado, planejamento, avaliação, recomposição da aprendizagem, inclusão, direitos humanos, relações étnico-raciais, tecnologias educacionais, práticas culturais, esportivas, artísticas e organização da rotina integral.

A formação continuada deve ocorrer de forma sistemática, articulada às necessidades da rede e às demandas observadas nas escolas. Também deve valorizar os saberes dos profissionais, a troca de experiências, o planejamento coletivo, a análise dos indicadores educacionais e a reflexão sobre a prática pedagógica.

O Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Tempo Integral destaca a formação continuada como processo necessário ao fortalecimento da prática pedagógica, ao planejamento coletivo e à melhoria da qualidade do ensino (Escola Municipal Tempo Integral, 2026). Essa diretriz deve ser assumida como compromisso da política municipal.

6.9 Intersetorialidade e território educativo

A Educação Integral em Tempo Integral exige articulação entre escola, família, comunidade, território e demais políticas públicas. A escola é espaço central da formação, mas não atua isoladamente. O desenvolvimento integral dos estudantes demanda diálogo com as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos, proteção social e rede de garantia de direitos.

A intersetorialidade deve orientar ações de prevenção, cuidado, busca ativa, acompanhamento da frequência, enfrentamento às violências, promoção da saúde, educação alimentar, práticas culturais e esportivas, proteção integral e atendimento às situações de vulnerabilidade.

O território educativo deve ser compreendido como espaço de vida, cultura, memória, relações sociais, equipamentos públicos, desafios e potencialidades. A política municipal deve incentivar que as escolas reconheçam seus territórios, estabeleçam parcerias, utilizem espaços públicos de forma planejada e articulem suas práticas pedagógicas às experiências e necessidades da comunidade.

O Material de Apoio à Formulação e Implementação de Políticas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral destaca a importância da intersetorialidade e da articulação com o território para a construção de políticas mais efetivas e socialmente referenciadas (Centro de Referências em Educação Integral, 2024). Essa orientação deve compor a prática da rede municipal.

6.10 Acompanhamento da aprendizagem, avaliação formativa e recomposição

A política municipal assume que o acompanhamento da aprendizagem deve ser contínuo, sistemático, coletivo e orientado pela garantia do direito de aprender. A avaliação deve ter caráter diagnóstico, formativo e processual, permitindo identificar avanços, dificuldades, necessidades de intervenção e possibilidades de replanejamento.

A Educação Integral em Tempo Integral amplia as condições para o acompanhamento dos estudantes, pois oferece mais tempos, espaços e experiências para que a escola intervenha pedagogicamente. No entanto, a recomposição da aprendizagem não deve reduzir o tempo integral ao reforço escolar. Ela deve estar integrada ao currículo, aos projetos, às linguagens, à leitura, à escrita, à matemática, à investigação, às artes, ao corpo, à cultura, à tecnologia e às experiências significativas.

A avaliação deve considerar diferentes instrumentos, registros, observações, produções dos estudantes, participação, portfólios, pareceres, atividades orais e escritas, avaliações diagnósticas e acompanhamento individual e coletivo. Essa diretriz fortalece a responsabilidade da escola com a aprendizagem de todos, sem desconsiderar as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano.

6.11 Proteção integral, cuidado e convivência

A Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar proteção integral, cuidado e convivência como dimensões indissociáveis da formação humana. A permanência ampliada dos estudantes na escola exige atenção à alimentação, higiene, descanso, segurança, relações interpessoais, saúde emocional, prevenção de violências, mediação de conflitos e fortalecimento do sentimento de pertencimento.

A escola deve constituir-se como ambiente acolhedor, seguro, democrático e humanizador. O cuidado não deve ser compreendido como dimensão separada da aprendizagem, mas como condição para que os estudantes possam aprender, conviver e desenvolver-se plenamente.

Esse princípio dialoga com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes (Brasil, 1990). Na Educação Integral em Tempo Integral, esse compromisso se concretiza na organização de uma rotina que respeita os estudantes em sua integralidade.

6.12 Monitoramento, avaliação e melhoria contínua da política

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deve ser acompanhada por processos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão. A implementação da política precisa ser analisada a partir de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando matrículas, frequência, permanência, aprendizagem, infraestrutura, alimentação, transporte, formação dos profissionais, participação das famílias, inclusão, equidade e desenvolvimento integral.

O monitoramento não deve ter caráter meramente burocrático. Deve subsidiar decisões da Secretaria Municipal de Educação, apoiar as escolas, orientar a expansão da oferta, identificar desafios, organizar formações, qualificar o currículo e assegurar transparência à comunidade e aos conselhos competentes.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 estabelece o monitoramento e a avaliação como dimensões estratégicas da Educação Integral em Tempo Integral (Brasil, 2025). Portanto, a política municipal deve prever instrumentos de acompanhamento e avaliação anual, com possibilidade de revisão sempre que houver alterações normativas, mudanças na realidade da rede ou necessidade de qualificação da oferta.

6.13 Síntese das diretrizes municipais

Com base nos princípios apresentados, a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Umuarama será orientada pelas seguintes diretrizes:

I. assegurar a formação humana integral dos estudantes;

II. garantir o direito à educação pública de qualidade social;

III. ampliar progressivamente a jornada escolar com planejamento, equidade e sustentabilidade;

IV. promover acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;

V. organizar currículo integrado, articulando Base Nacional Comum, parte diversificada, recomposição da aprendizagem e projetos interdisciplinares;

VI. orientar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

VII. garantir práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e respeitosas às diversidades;

VIII. fortalecer a gestão democrática, a participação das famílias e o controle social;

IX. organizar tempos, espaços e rotinas adequados à jornada integral;

X. assegurar alimentação escolar, cuidado, convivência, proteção e bem-estar dos estudantes;

XI. valorizar os profissionais da educação e promover formação continuada;

XII. articular escola, comunidade, território e políticas públicas intersetoriais;

XIII. acompanhar a aprendizagem dos estudantes por meio de avaliação diagnóstica, formativa e processual;

XIV. monitorar e avaliar continuamente a implementação da política;

XV. promover a melhoria permanente da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Esses princípios e diretrizes orientam a consolidação de uma política municipal comprometida com a ampliação qualificada do tempo escolar, com a formação humana integral e com o fortalecimento da escola pública como espaço de direitos, aprendizagem, cuidado, convivência, participação e transformação social.

7. OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama tem como finalidade orientar, consolidar e qualificar a ampliação da jornada escolar na Rede Municipal de Ensino, assegurando que o tempo integral esteja vinculado à formação humana integral, à garantia do direito à educação, à equidade, à inclusão, ao currículo integrado, à proteção social e à melhoria da qualidade da escola pública.

A definição dos objetivos desta política considera a trajetória histórica da Educação Integral em Tempo Integral no município, o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, o Decreto n.º 180/2024, o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023, e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 (Umuarama, 2024; Brasil, 2023a; Brasil, 2025a).

A ampliação da jornada escolar deve ser compreendida como estratégia de fortalecimento do direito à educação pública de qualidade social. Nesse sentido, os objetivos aqui apresentados não se restringem ao aumento do número de matrículas em tempo integral, mas abrangem a organização pedagógica, a gestão da política, a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, a formação dos profissionais, a intersetorialidade, o acompanhamento da aprendizagem e o monitoramento permanente das condições de oferta.

7.1 Objetivo geral

Consolidar e ampliar a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Umuarama, assegurando a ampliação qualificada da jornada escolar, a formação humana integral dos estudantes, a equidade no acesso e na permanência, a integração curricular, a valorização dos profissionais da educação, a articulação intersetorial e o acompanhamento permanente da política pública.

7.2 Objetivos específicos

I. Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Umuarama, considerando as metas estabelecidas nos planos de educação, a realidade local, a capacidade de atendimento das unidades educacionais e os critérios de equidade.

II. Assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada à concepção de Educação Integral, compreendida como formação humana ampla, que contempla as dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, estética, cultural, política e ambiental dos estudantes.

III. Garantir que a Educação Integral em Tempo Integral seja organizada como política pública de direito, voltada ao acesso, à permanência, à aprendizagem, à proteção social, ao cuidado, à convivência e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

IV. Orientar a expansão da oferta com base em diagnóstico permanente da Rede Municipal de Ensino, considerando matrículas, infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, organização curricular, demanda das famílias, vulnerabilidades sociais e condições pedagógicas das unidades educacionais.

V. Fortalecer a equidade como princípio orientador da política, priorizando o atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade social, estudantes público-alvo da Educação Especial, crianças e famílias em situação de maior necessidade de proteção social, bem como territórios com maiores desafios educacionais e sociais.

VI. Consolidar uma proposta curricular integrada, articulando a Base Nacional Comum, a parte diversificada, a recomposição das aprendizagens, os projetos interdisciplinares, as práticas culturais, artísticas, esportivas, tecnológicas, ambientais e territoriais.

VII. Evitar a fragmentação entre turno regular e contraturno, assegurando que todas as experiências desenvolvidas ao longo da jornada escolar componham um único projeto formativo, coerente com os Projetos Político-Pedagógicos das escolas e com as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

VIII. Orientar as unidades educacionais na revisão e adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, matrizes curriculares, rotinas, planos de ação e instrumentos de acompanhamento, de modo que expressem a concepção de Educação Integral em Tempo Integral assumida pelo município.

IX. Promover práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem significativa, a participação dos estudantes, a investigação, a ludicidade, a leitura, a escrita, o raciocínio lógico, a expressão artística, a cultura digital, as práticas corporais, a convivência democrática e o desenvolvimento da autonomia.

X. Fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens, assegurando que sejam desenvolvidas de forma integrada ao currículo, com base em diagnóstico pedagógico, planejamento intencional, acompanhamento sistemático e avaliação formativa.

XI. Garantir a inclusão e o respeito às diversidades, assegurando acessibilidade, atendimento educacional especializado quando necessário, flexibilização curricular, eliminação de barreiras e participação plena dos estudantes nas atividades escolares.

XII. Promover a Educação em Direitos Humanos, a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação Ambiental, a cultura de paz, o enfrentamento às violências, a valorização da diversidade cultural e o respeito às diferentes identidades e trajetórias dos estudantes.

XIII. Organizar tempos, espaços e rotinas escolares adequados à jornada integral, contemplando momentos de aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, convivência, recreação, leitura, atividades curriculares, práticas corporais, projetos e experiências culturais.

XIV. Assegurar alimentação escolar adequada aos estudantes em tempo integral, compreendendo-a como dimensão de cuidado, saúde, convivência, segurança alimentar e educação alimentar e nutricional.

XV. Planejar a infraestrutura necessária à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, considerando salas de aula, biblioteca, refeitório, cozinha, banheiros, espaços de descanso, acessibilidade, áreas externas, espaços esportivos, recursos tecnológicos e materiais pedagógicos.

XVI. Organizar a política de recursos humanos necessária à jornada integral, definindo responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras, da coordenação pedagógica, dos docentes, dos profissionais da parte diversificada, dos monitores, auxiliares e demais trabalhadores da educação.

XVII. Promover formação continuada aos profissionais da educação, contemplando concepção de Educação Integral, currículo integrado, planejamento, avaliação, recomposição da aprendizagem, inclusão, diversidade, tecnologias, intersetorialidade, organização da rotina integral e acompanhamento pedagógico.

XVIII. Fortalecer a gestão democrática e a participação da comunidade escolar, assegurando o envolvimento das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação, dos Conselhos Escolares, das Associações de Pais, Mestres e Funcionários e dos demais órgãos colegiados.

XIX. Ampliar a articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais políticas públicas, especialmente saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, proteção social, direitos humanos e rede de garantia de direitos.

XX. Reconhecer o território como espaço educativo, valorizando equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários, bem como os saberes, memórias, práticas sociais e potencialidades presentes nas comunidades em que as escolas estão inseridas.

XXI. Garantir acompanhamento sistemático da frequência escolar, da permanência e da aprendizagem dos estudantes, articulando ações de busca ativa, prevenção do abandono escolar e proteção integral.

XXII. Instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura, alimentação, transporte, formação dos profissionais, participação das famílias e desenvolvimento integral.

XXIII. Assegurar transparência, controle social e acompanhamento pelos conselhos competentes, fortalecendo a gestão democrática e a corresponsabilidade na implementação da política.

XXIV. Promover a melhoria contínua da Educação Integral em Tempo Integral no município, revisando periodicamente as diretrizes, estratégias, metas e instrumentos de acompanhamento, de acordo com a realidade da rede, as avaliações realizadas e as normativas vigentes.

Os objetivos desta política reafirmam o compromisso do Município de Umuarama com uma Educação Integral em Tempo Integral planejada, democrática, inclusiva,

intersetorial e socialmente referenciada. A ampliação da jornada escolar deve ocorrer de modo articulado à qualidade pedagógica, à formação humana integral, à garantia de direitos, ao fortalecimento da escola pública e à construção de condições concretas para que todos os estudantes aprendam, convivam, participem e se desenvolvam plenamente.

8. ACESSO, PERMANÊNCIA, EXPANSÃO E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Umuarama será realizada de forma gradativa, planejada e orientada pelo princípio da equidade, considerando as metas dos planos de educação, a realidade da rede, a capacidade de atendimento das unidades educacionais e as condições necessárias à permanência qualificada dos estudantes.

O acesso à Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar igualdade de oportunidades, transparência nos critérios de atendimento e atenção prioritária aos estudantes e territórios que mais necessitam da presença qualificada da política pública. A ampliação da jornada escolar deve contribuir para enfrentar desigualdades educacionais, sociais, econômicas e territoriais, garantindo não apenas a matrícula, mas também a permanência, a aprendizagem, o cuidado e o desenvolvimento integral dos estudantes.

A política municipal de 2024 já estabeleceu a necessidade de expansão progressiva da oferta, em consonância com as metas nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral. Com a instituição do Plano Nacional de Educação 2026-2036, pela Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, a ampliação da jornada escolar passou a ser orientada pela previsão de oferta de matrículas em tempo integral, com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, buscando alcançar, até o final do decênio, no mínimo, 65% das escolas públicas e 50% dos estudantes da Educação Básica (Brasil, 2026a; Umuarama, 2024).

A atualização desta política reafirma esse compromisso, vinculando a expansão das matrículas à qualidade pedagógica, à infraestrutura, à alimentação escolar, ao transporte, aos recursos humanos e ao acompanhamento permanente da Secretaria Municipal de Educação.

8.1 Diretrizes para o acesso

O acesso à Educação Integral em Tempo Integral será orientado pelas seguintes diretrizes:

I. ampliação progressiva das matrículas em tempo integral, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

II. observância das metas previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Umuarama;

III. priorização de estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, econômica, educacional ou territorial;

IV. garantia de atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, com as condições necessárias de acessibilidade, apoio e participação;

V. análise da demanda das famílias e da comunidade escolar;

VI. consideração da capacidade física, pedagógica, administrativa e funcional de cada unidade escolar;

VII. transparência nos critérios de seleção e organização das vagas;

VIII. articulação entre acesso, permanência, aprendizagem, cuidado e proteção social.

A definição das vagas deverá considerar o diagnóstico da rede e das unidades educacionais, evitando tanto a concentração da oferta apenas em escolas com melhores condições estruturais quanto a implantação em unidades sem condições adequadas de atendimento. A expansão deve articular necessidade social, viabilidade institucional e qualidade pedagógica.

8.2 Critérios de priorização

Quando a demanda por vagas em tempo integral for superior à capacidade de atendimento da unidade escolar, a priorização deverá considerar critérios objetivos, públicos e não estigmatizantes. Entre os critérios a serem observados, destacam-se:

I. estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II. estudantes pertencentes a famílias inscritas em programas sociais;

III. estudantes público-alvo da Educação Especial;

IV. estudantes em situação de risco social ou acompanhados pela rede de proteção;

V. estudantes com baixa frequência ou risco de abandono escolar;

VI. estudantes com maior necessidade de acompanhamento pedagógico;

VII. crianças cujos responsáveis trabalham fora de casa, especialmente na Educação Infantil;

VIII. demanda da comunidade escolar;

IX. localização territorial da escola e condições de deslocamento;

X. disponibilidade de infraestrutura, profissionais, alimentação e transporte escolar.

Esses critérios deverão ser utilizados como instrumentos de garantia de direitos e não como forma de rotulação dos estudantes ou de suas famílias. A Educação Integral em Tempo Integral deve ser compreendida como política pública de ampliação de oportunidades formativas, proteção social e qualidade educacional.

A definição das prioridades de atendimento deverá ser acompanhada por análise anual de indicadores de desigualdade educacional, considerando, sempre que possível, dados relacionados a raça/cor, nível socioeconômico, gênero, deficiência, território, frequência escolar, aprendizagem e vulnerabilidade social. Essa análise deverá subsidiar a expansão das matrículas em tempo integral, de modo que a oferta seja orientada por critérios públicos, transparentes e equitativos (Umuarama, 2026).

A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar relatório anual de equidade, reunindo dados sobre acesso, permanência, frequência, aprendizagem, participação das famílias, atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial e distribuição territorial das matrículas em tempo integral. Esse instrumento deverá fortalecer a transparência da política e orientar decisões sobre expansão, manutenção e qualificação da oferta.

8.3 Expansão da oferta

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, considerando o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, os dados de matrícula, a capacidade das escolas, os recursos disponíveis e as condições de atendimento.

O Decreto n.º 180/2024 estabeleceu que, até 2025, as matrículas em Educação Integral deveriam atingir, no mínimo, 25% do total de estudantes da Rede Municipal de Ensino. Também previu que, a partir de 2026, o número de matrículas em tempo integral aumentaria gradativamente, com a meta de alcançar, em 2027, pelo menos 50% dos estudantes da rede municipal (Umuarama, 2024).

A atualização da política mantém a expansão como compromisso municipal, mas reforça que o crescimento da oferta deve estar vinculado à qualidade da permanência. Assim, a abertura de novas vagas deverá considerar:

I. diagnóstico atualizado da rede;

II. número total de matrículas;

III. demanda por etapa de ensino;

IV. estrutura física das unidades educacionais;

V. disponibilidade de profissionais;

VI. alimentação escolar;

VII. transporte escolar;

VIII. matriz curricular;

IX. revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;

X. monitoramento e avaliação da política.

8.4 Formas de atendimento

A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser organizada em diferentes formas de atendimento, conforme a realidade de cada unidade escolar e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

A oferta poderá ocorrer em escolas com todas as turmas em tempo integral ou em escolas que mantenham, simultaneamente, turmas em tempo integral e turmas em tempo parcial. A definição do modelo deverá considerar as condições físicas, pedagógicas,

administrativas e territoriais de cada unidade, bem como a demanda da comunidade escolar e os critérios de equidade.

Na Educação Infantil, a expansão deverá respeitar as especificidades da etapa, assegurando cuidado, brincadeira, alimentação, descanso, higiene, proteção e desenvolvimento integral. Na creche, a priorização observará situações de vulnerabilidade, risco social, deficiência, transtornos, condições socioeconômicas e necessidades familiares. Na pré-escola, a oferta em tempo integral deverá ser ampliada de forma planejada, respeitando as condições da rede e o direito das crianças ao atendimento educacional adequado.

No Ensino Fundamental, a implantação ou ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, o diálogo com a comunidade escolar, a capacidade da unidade, a organização curricular, os recursos humanos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico.

8.5 Permanência qualificada

As estratégias de permanência deverão contemplar o acompanhamento diário da frequência, a identificação precoce de estudantes em situação de risco de infrequência, abandono ou evasão, a realização de reuniões com famílias e, quando necessário, a articulação com a Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, CRAS e CREAS. A permanência qualificada exige atuação preventiva, registro sistemático e integração entre escola, família e rede de proteção (Umuarama, 2026).

A permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral não se resume à presença física na escola durante jornada ampliada. Ela exige condições efetivas de aprendizagem, cuidado, convivência, segurança, alimentação, descanso, participação e desenvolvimento integral.

Para garantir permanência qualificada, a Rede Municipal de Ensino deverá assegurar:

I. rotina escolar organizada e adequada à faixa etária dos estudantes;

II. alimentação escolar suficiente e nutricionalmente adequada;

III. espaços seguros, acessíveis e acolhedores;

IV. acompanhamento sistemático da frequência;

V. busca ativa em casos de infrequência;

VI. recomposição das aprendizagens integrada ao currículo;

VII. práticas pedagógicas diversificadas;

VIII. participação das famílias;

IX. atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

X. articulação com a rede de proteção quando necessário.

A permanência qualificada também depende da integração entre Base Nacional Comum, parte diversificada, projetos interdisciplinares, práticas culturais, artísticas,

esportivas, tecnológicas e ambientais. Todas essas experiências devem compor um único projeto formativo, articulado ao Projeto Político-Pedagógico da escola.

8.6 Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, definindo critérios, acompanhando as unidades educacionais, orientando a organização curricular, promovendo formação continuada, garantindo apoio técnico-pedagógico e monitorando os resultados da política.

Também compete à Secretaria Municipal de Educação articular as condições necessárias à oferta, especialmente no que se refere à infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, materiais pedagógicos, tecnologia, acompanhamento da aprendizagem e integração com outras políticas públicas.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada por registros, indicadores e relatórios periódicos, de modo a subsidiar decisões, assegurar transparência e qualificar permanentemente a política municipal.

8.7 Síntese orientadora

A ampliação da Educação Integral em Tempo Integral em Umuarama deverá ocorrer com planejamento, equidade e qualidade social. O acesso às vagas deve considerar as necessidades dos estudantes e das famílias, mas também as condições concretas de atendimento das escolas.

A expansão da jornada escolar somente cumpre sua função pública quando assegura permanência qualificada, aprendizagem, cuidado, proteção, participação e desenvolvimento integral. Por isso, a política municipal orienta que a ampliação das matrículas esteja sempre vinculada à organização curricular, à formação dos profissionais, à infraestrutura, à alimentação, ao transporte, ao acompanhamento pedagógico e ao monitoramento permanente da Rede Municipal de Ensino.

9. ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

A organização da jornada escolar na Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Umuarama deverá assegurar a ampliação qualificada do tempo de permanência dos estudantes na escola, articulando aprendizagem, cuidado, alimentação, convivência, descanso, ludicidade, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ações de recomposição das aprendizagens.

A jornada em tempo integral deverá contemplar atendimento diário igual ou superior a 7 horas ou carga horária semanal mínima de 35 horas, totalizando, no mínimo, 1.400 horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos, conforme previsto na política municipal instituída pelo Decreto n.º 180/2024 (Umuarama, 2024).

A ampliação da jornada escolar não deve ser compreendida apenas como aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola. O tempo integral deve estar vinculado

à formação humana integral, à organização curricular, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais e às necessidades concretas dos estudantes. Assim, todas as atividades desenvolvidas ao longo da jornada devem possuir intencionalidade pedagógica e estar articuladas ao currículo da Rede Municipal de Ensino.

9.1 Organização dos tempos escolares

A organização dos tempos escolares deverá considerar a faixa etária dos estudantes, a etapa de ensino, a matriz curricular, as condições da unidade escolar, os tempos de alimentação, higiene, descanso, recreação, deslocamento interno, acolhimento, atividades curriculares e momentos de convivência.

As unidades educacionais deverão organizar suas rotinas de modo a evitar a fragmentação excessiva do tempo, a repetição mecânica de aulas e a separação rígida entre turno regular e contraturno. A jornada integral deverá constituir uma experiência educativa integrada, na qual a Base Nacional Comum, a parte diversificada, os projetos interdisciplinares, a recomposição das aprendizagens e as atividades culturais, artísticas, esportivas e tecnológicas componham um único projeto formativo.

A rotina escolar deverá ser prevista no Projeto Político-Pedagógico da unidade e organizada em consonância com a matriz curricular aprovada, o calendário escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 Base Nacional Comum e parte diversificada

A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular os componentes curriculares da Base Nacional Comum à parte diversificada, respeitando a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Paraná, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (Brasil, 2018; Paraná, 2018; Umuarama, 2024).

A parte diversificada deverá ampliar as oportunidades formativas dos estudantes, contemplando experiências de leitura, escrita, matemática, recomposição das aprendizagens, língua estrangeira, cultura digital, robótica, artes, música, teatro, dança, práticas corporais, esportes, recreação, jogos, educação ambiental, educação em direitos humanos e demais atividades definidas pela Rede Municipal de Ensino.

Essas atividades não deverão ser tratadas como ações isoladas ou meramente recreativas. Elas deverão estar articuladas aos objetivos de aprendizagem, ao planejamento docente, aos registros pedagógicos, aos processos avaliativos e ao Projeto Político-Pedagógico da escola.

9.3 Alimentação, cuidado e convivência

A alimentação escolar constitui parte fundamental da organização da jornada em tempo integral. As unidades educacionais deverão garantir, no mínimo, quatro refeições diárias aos estudantes em jornada integral, contemplando lanche na chegada, lanche no

período da manhã, almoço e lanche da tarde, conforme previsto na política municipal (Umuarama, 2024).

Os momentos de alimentação deverão ser compreendidos também como tempos educativos, relacionados ao cuidado, à saúde, à convivência, à autonomia, à educação alimentar e nutricional e ao combate ao desperdício. A organização das refeições deverá considerar a capacidade do refeitório, os horários das turmas, o acompanhamento dos profissionais e as orientações da equipe responsável pela alimentação escolar.

A jornada integral também deverá prever momentos adequados de descanso, atividades lúdicas, recreação orientada, leitura, socialização e convivência, respeitando as necessidades das crianças e a organização pedagógica de cada unidade escolar.

9.4 Recreação, ludicidade e práticas corporais

A recreação, a ludicidade e as práticas corporais integram a formação humana dos estudantes e devem compor a organização da jornada escolar. Tais momentos deverão ser planejados, acompanhados e articulados ao desenvolvimento integral, favorecendo a socialização, a cooperação, a autonomia, a criatividade, o movimento, o cuidado com o corpo e a convivência democrática.

As atividades lúdicas, os jogos, as brincadeiras, os esportes e as práticas culturais deverão ser organizados de acordo com a faixa etária dos estudantes, os espaços disponíveis, a segurança e os objetivos pedagógicos da escola.

9.5 Uso dos espaços escolares e do território

A jornada integral poderá ocorrer nos espaços da própria escola e, quando planejado e autorizado, em outros espaços educativos do território. A utilização de bibliotecas, quadras, praças, centros culturais, espaços esportivos, equipamentos públicos e instituições parceiras deverá estar vinculada ao planejamento pedagógico e às normas de segurança, acompanhamento e autorização.

O uso dos espaços escolares e comunitários deverá ampliar as experiências formativas dos estudantes, fortalecendo a relação entre escola, território, cultura local, comunidade e políticas públicas.

9.6 Responsabilidade das unidades educacionais

Compete às unidades educacionais organizar a rotina da jornada integral em seus Projetos Político-Pedagógicos, garantindo coerência entre matriz curricular, planejamento docente, horários, alimentação, recreação, descanso, acompanhamento da aprendizagem e atividades da parte diversificada.

A direção e a coordenação pedagógica deverão acompanhar a execução da rotina, orientar os profissionais, garantir a organização dos tempos e espaços e avaliar, periodicamente, se a jornada escolar está cumprindo sua finalidade formativa.

9.7 Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar a organização da jornada escolar nas unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral. A SME deverá apoiar as escolas na elaboração das rotinas, na organização curricular, na distribuição dos profissionais, na adequação dos espaços, na alimentação escolar, no transporte, na formação continuada e no monitoramento da política.

A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para regulamentar a organização da jornada, os componentes curriculares, os horários, os registros pedagógicos, a alimentação, o uso dos espaços e demais aspectos necessários ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

9.8 Síntese orientadora

A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral em Umuarama deverá ser organizada como tempo de formação, cuidado, convivência, aprendizagem e desenvolvimento integral. Sua finalidade não é apenas ampliar a permanência dos estudantes na escola, mas qualificar as experiências educativas, fortalecer o currículo, ampliar oportunidades e garantir melhores condições para que todos aprendam e se desenvolvam plenamente.

10. CURRÍCULO, MATRIZ CURRICULAR E PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Umuarama deverá ser organizada a partir de um currículo integrado, articulado à Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial Curricular do Paraná, ao currículo da Rede Municipal de Ensino e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais (Brasil, 2018; Paraná, 2018).

O currículo, nesta política, é compreendido como o conjunto de experiências, conhecimentos, práticas, tempos, espaços, relações e intencionalidades pedagógicas que orientam a formação dos estudantes. Na Educação Integral em Tempo Integral, ele deve assegurar o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões, articulando aprendizagem, cultura, ciência, arte, tecnologia, esporte, cuidado, convivência, ludicidade, participação e território.

A ampliação da jornada escolar não deve produzir separação entre um turno destinado aos componentes curriculares obrigatórios e outro destinado a atividades complementares. Ao contrário, a Base Nacional Comum e a parte diversificada devem compor uma única proposta formativa, planejada de forma articulada e registrada no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

10.1 Currículo integrado

O currículo integrado constitui diretriz central da Educação Integral em Tempo Integral. Sua finalidade é superar a fragmentação entre disciplinas, oficinas, projetos e atividades isoladas, garantindo que todas as experiências desenvolvidas ao longo da

jornada escolar estejam vinculadas aos objetivos de aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à função social da escola.

Nesse sentido, as práticas de leitura, escrita, matemática, ciências, história, geografia, arte, educação física, cultura digital, robótica, língua estrangeira, teatro, dança, música, esporte, recreação, jogos, educação ambiental, direitos humanos e recomposição da aprendizagem devem ser compreendidas como dimensões articuladas de uma mesma proposta pedagógica.

O currículo integrado deve possibilitar que os estudantes tenham acesso aos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade, ao mesmo tempo em que reconhece seus saberes, suas experiências, seus territórios, suas identidades e suas formas de participação na vida social.

10.2 Matriz curricular

A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá expressar a concepção de formação humana integral assumida pela Rede Municipal de Ensino. Ela deverá organizar a carga horária, os componentes curriculares, a Base Nacional Comum, a parte diversificada, os projetos pedagógicos, a recomposição das aprendizagens e as experiências formativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

A matriz curricular deverá observar a legislação vigente, as diretrizes nacionais, o Referencial Curricular do Paraná, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as especificidades da etapa atendida. Também deverá ser coerente com a jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, conforme previsto para a Educação Integral em Tempo Integral (Umuarama, 2024).

A organização da matriz não deverá reduzir a parte diversificada a atividades de ocupação do tempo. Cada componente ou experiência formativa deverá possuir objetivos, conteúdos, encaminhamentos metodológicos, formas de acompanhamento e critérios de avaliação coerentes com o Projeto Político-Pedagógico da escola.

10.3 Parte diversificada

A parte diversificada deverá ampliar as oportunidades educativas dos estudantes, dialogando com as características da comunidade, as necessidades de aprendizagem, as culturas locais, os interesses dos estudantes, os territórios e os projetos desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino.

Na organização da Educação Integral em Tempo Integral, poderão compor a parte diversificada atividades relacionadas à língua estrangeira, recomposição da aprendizagem, teatro, dança, música, atividades esportivas, recreação, jogos, cultura digital, robótica, educação ambiental, educação em direitos humanos, leitura, produção textual, resolução de problemas, projetos científicos, culturais e interdisciplinares.

Essas atividades deverão ser planejadas com intencionalidade pedagógica e articuladas à Base Nacional Comum, evitando a fragmentação curricular. A parte diversificada deve fortalecer a aprendizagem, ampliar repertórios, desenvolver linguagens,

promover convivência, favorecer o protagonismo dos estudantes e contribuir para sua formação integral.

A parte diversificada também poderá contemplar a participação de mestres de saberes, grupos culturais, artistas, coletivos comunitários e instituições parceiras, desde que as ações estejam vinculadas ao planejamento pedagógico, aos objetivos de aprendizagem e à formação integral dos estudantes. Essas experiências devem contribuir para a valorização da cultura local, da memória comunitária, das práticas artísticas, das tradições populares e dos saberes presentes no território (Umuarama, 2026).

10.4 Recomposição das aprendizagens

A recomposição das aprendizagens deverá integrar a proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral, sem reduzir a jornada ampliada a reforço escolar. Ela deverá ocorrer de forma planejada, contínua e articulada ao currículo, considerando diagnósticos pedagógicos, registros de acompanhamento, avaliações internas e externas, observação dos professores e necessidades específicas dos estudantes.

As ações de recomposição deverão priorizar habilidades essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, sem desconsiderar as demais áreas do conhecimento e as múltiplas linguagens que compõem a formação integral. Devem ser desenvolvidas por meio de metodologias diversificadas, agrupamentos flexíveis, atividades individualizadas quando necessário, projetos interdisciplinares, práticas de leitura, escrita, oralidade, resolução de problemas e uso de recursos pedagógicos e tecnológicos.

10.5 Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais

As unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos à concepção e às diretrizes desta política municipal. O PPP deverá explicitar a organização da jornada integral, a matriz curricular, a rotina escolar, os tempos de alimentação, descanso, recreação e atividades pedagógicas, a organização dos espaços, os profissionais envolvidos, a avaliação da aprendizagem, a recomposição, a inclusão, a relação com as famílias e a articulação com o território.

O Projeto Político-Pedagógico deve ser compreendido como instrumento de gestão democrática e de organização da prática educativa. Sua elaboração e revisão deverão envolver direção, coordenação pedagógica, professores, profissionais de apoio, famílias, estudantes, Conselho Escolar, APMF e demais representantes da comunidade escolar.

A experiência registrada no PPP da Escola Municipal Tempo Integral demonstra a importância de organizar a proposta pedagógica da escola integral com base na rotina, na matriz curricular, nos ambientes pedagógicos, na formação continuada, no acompanhamento da aprendizagem, nos registros da prática pedagógica, na avaliação e na participação da comunidade escolar (Escola Municipal Tempo Integral, 2026).

10.6 Planejamento pedagógico e registros

O planejamento pedagógico deverá assegurar a articulação entre currículo, matriz curricular, rotina semanal, plano de aula, avaliação e registros oficiais. Os professores deverão planejar suas ações considerando os objetivos de aprendizagem, os objetos de conhecimento, os encaminhamentos metodológicos, as necessidades dos estudantes e as possibilidades de integração entre os componentes curriculares.

Os registros pedagógicos deverão documentar o percurso de aprendizagem dos estudantes e subsidiar o acompanhamento da coordenação pedagógica, da direção e da Secretaria Municipal de Educação. Esses registros poderão incluir planos de aula, livros de registro de classe, portfólios, pareceres, avaliações diagnósticas, instrumentos avaliativos, atas, relatórios e demais documentos definidos pela rede.

A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar guia pedagógico para a Educação Integral em Tempo Integral, contendo orientações sobre sequências didáticas, projetos integradores, metodologias ativas, múltiplas linguagens, avaliação formativa, recomposição das aprendizagens e integração entre Base Nacional Comum e parte diversificada. Esse material deverá subsidiar o planejamento das unidades educacionais e favorecer maior unidade pedagógica na rede municipal (Umuarama, 2026).

10.7 Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral

A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral deverá ter caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual. Sua finalidade é acompanhar a aprendizagem, identificar avanços e dificuldades, orientar intervenções pedagógicas e subsidiar a reorganização do ensino.

A avaliação deverá considerar os diferentes componentes curriculares e experiências formativas, incluindo a Base Nacional Comum, a parte diversificada, os projetos, as práticas culturais, artísticas, esportivas e tecnológicas. Também deverá respeitar os diferentes ritmos, necessidades e formas de expressão dos estudantes.

A avaliação não deve ser compreendida apenas como verificação de rendimento, mas como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento integral, da participação, da autonomia, da convivência, da produção dos estudantes e da apropriação dos conhecimentos escolares.

10.8 Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral, definir diretrizes comuns para a rede, acompanhar a elaboração e a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, promover formação continuada, apoiar o planejamento das unidades educacionais e monitorar a implementação da matriz curricular.

A Secretaria Municipal de Educação também deverá assegurar materiais pedagógicos, recursos tecnológicos, orientações curriculares e acompanhamento técnico-

pedagógico, garantindo que a Educação Integral em Tempo Integral seja desenvolvida com unidade de concepção, coerência pedagógica e respeito às especificidades de cada escola.

10.9 Síntese orientadora

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral em Umuarama deverá garantir a articulação entre conhecimento escolar, formação humana, cultura, território, participação, cuidado e desenvolvimento integral. A matriz curricular e os Projetos Político-Pedagógicos das escolas deverão expressar essa concepção, assegurando que a ampliação da jornada escolar esteja sempre vinculada à qualidade pedagógica, à equidade, à aprendizagem e à formação plena dos estudantes.

11. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Umuarama depende da atuação articulada dos profissionais da educação, considerando que a ampliação da jornada escolar exige organização pedagógica, administrativa, curricular e funcional compatível com a permanência dos estudantes na escola por período ampliado.

Os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral são corresponsáveis pela garantia do direito à aprendizagem, ao cuidado, à convivência, à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes. Dessa forma, a política municipal reconhece a importância da direção escolar, da coordenação pedagógica, dos professores, dos profissionais da parte diversificada, dos monitores, dos profissionais de apoio, da secretaria escolar, da equipe de alimentação, dos serviços gerais e dos demais trabalhadores envolvidos na rotina escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que os sistemas de ensino devem promover a valorização dos profissionais da educação, assegurando aperfeiçoamento profissional continuado e período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho (Brasil, 1996). Na mesma direção, a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 reconhece a valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores como uma das dimensões estratégicas da Educação Integral em Tempo Integral (Brasil, 2025a).

11.1 Organização dos profissionais

A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a organização dos profissionais necessários ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, observando a legislação vigente, o plano de carreira, as normas do sistema de ensino, a matriz curricular, a demanda das unidades educacionais e as condições de atendimento dos estudantes.

Compete à direção escolar coordenar a organização administrativa e pedagógica da unidade, garantindo o funcionamento da rotina integral, a articulação entre os profissionais,

o diálogo com as famílias, o acompanhamento dos estudantes e a execução das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Compete à coordenação pedagógica acompanhar o planejamento docente, orientar a prática pedagógica, articular os componentes curriculares, acompanhar a aprendizagem, apoiar a recomposição das aprendizagens, promover momentos de estudo e colaborar com a formação continuada em serviço.

Compete aos professores organizar o processo de ensino e aprendizagem, planejar as aulas, registrar a prática pedagógica, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, realizar avaliações diagnósticas e formativas, propor intervenções pedagógicas e participar dos momentos de planejamento coletivo.

Os profissionais da parte diversificada deverão atuar de forma integrada à proposta pedagógica da escola, assegurando que suas atividades estejam articuladas à Base Nacional Comum, ao Projeto Político-Pedagógico e à concepção de formação humana integral assumida pela rede municipal.

Os agentes de apoio, auxiliares, profissionais de apoio, servidores da alimentação escolar e serviços gerais também integram a política de Educação Integral em Tempo Integral, pois contribuem diretamente para o cuidado, a segurança, a organização dos espaços, a alimentação, a convivência e o bem-estar dos estudantes ao longo da jornada ampliada.

11.2 Planejamento coletivo e integração da equipe

A Educação Integral em Tempo Integral exige planejamento coletivo entre os profissionais da escola. A ampliação da jornada não pode resultar em ações isoladas, fragmentadas ou desconectadas entre si. Por isso, os tempos de planejamento deverão favorecer a articulação entre Base Nacional Comum, parte diversificada, recomposição das aprendizagens, projetos interdisciplinares, avaliação e organização da rotina escolar.

O Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Tempo Integral evidencia a importância da organização coletiva do trabalho escolar, da rotina, da hora-atividade, da coordenação pedagógica, da formação continuada e da integração entre equipe gestora, professores, funcionários, estudantes e famílias (Escola Municipal Tempo Integral, 2026). Essa experiência demonstra que a qualidade da Educação Integral em Tempo Integral depende da ação conjunta dos diferentes sujeitos que compõem a escola.

11.3 Formação continuada

A formação continuada constitui condição essencial para a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral. Ela deverá ser planejada pela Secretaria Municipal de Educação de forma sistemática, considerando as necessidades da rede, as especificidades das escolas integrais, os resultados do acompanhamento pedagógico e as demandas formativas dos profissionais.

A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I. concepção de Educação Integral em Tempo Integral;

II. formação humana integral;

III. currículo integrado;

IV. organização da jornada escolar;

V. planejamento pedagógico;

VI. avaliação diagnóstica, formativa e processual;

VII. recomposição das aprendizagens;

VIII. inclusão e acessibilidade;

IX. Educação em Direitos Humanos e diversidade;

X. Educação das Relações Étnico-Raciais;

XI. educação ambiental;

XII. cultura digital e tecnologias educacionais;

XIII. ludicidade, arte, esporte e cultura;

XIV. intersetorialidade e rede de proteção;

XV. gestão democrática e participação da comunidade.

A formação continuada deverá envolver não apenas professores, mas também direção, coordenação pedagógica, profissionais de apoio, monitores, secretários escolares, equipes de alimentação e demais trabalhadores que atuam nas unidades com oferta de tempo integral. Essa orientação considera que todos os profissionais participam, direta ou indiretamente, das condições de permanência, cuidado, convivência e aprendizagem dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o Plano Municipal de Formação para a Educação Integral em Tempo Integral, contemplando formações em serviço, momentos de trabalho pedagógico coletivo, seminários, estudos orientados, acompanhamento das práticas escolares e parcerias com instituições de ensino superior. A formação continuada deverá estar articulada às necessidades das unidades educacionais, aos dados de aprendizagem, à organização curricular, à equidade, à inovação pedagógica e ao desenvolvimento integral dos estudantes (Umuarama, 2026).

11.4 Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, orientar e acompanhar a política de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral. Também compete à SME promover assessoramento pedagógico, encontros formativos, orientações curriculares, acompanhamento das unidades educacionais e apoio técnico às equipes gestoras e pedagógicas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que a formação continuada esteja articulada à implementação da política municipal, à matriz curricular, aos Projetos Político-Pedagógicos, aos indicadores educacionais, às práticas observadas nas escolas e às necessidades concretas dos estudantes.

A política municipal também deverá considerar as condições de trabalho e o bem-estar dos profissionais da educação. Para isso, as unidades educacionais deverão organizar, conforme suas possibilidades, espaços adequados para planejamento, estudo, descanso e convivência dos trabalhadores. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações de apoio psicossocial, escuta profissional, valorização das práticas exitosas e fortalecimento das condições institucionais necessárias ao exercício do trabalho educativo em jornada integral (Umuarama, 2026).

11.5 Síntese orientadora

A Educação Integral em Tempo Integral exige profissionais valorizados, formação permanente, planejamento coletivo e integração entre todos os segmentos da escola. A qualidade da política depende da atuação articulada entre Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, professores, profissionais da parte diversificada, monitores, equipes de apoio, famílias e comunidade escolar.

Desse modo, a formação continuada e a organização dos profissionais constituem elementos indispensáveis para assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada à formação humana integral, à aprendizagem, ao cuidado, à inclusão, à convivência e à qualidade social da educação pública.

A política municipal também deverá considerar as condições de trabalho e o bem-estar dos profissionais da educação. Para isso, as unidades educacionais deverão organizar, conforme suas possibilidades, espaços adequados para planejamento, estudo, descanso e convivência dos trabalhadores. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações de apoio psicossocial, escuta profissional, valorização das práticas exitosas e fortalecimento das condições institucionais necessárias ao exercício do trabalho educativo em jornada integral (Umuarama, 2026).

12. INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TRANSPORTE E RECURSOS MATERIAIS

A Educação Integral em Tempo Integral exige condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte e recursos materiais, de modo a assegurar a permanência qualificada dos estudantes na escola, com segurança, cuidado, aprendizagem, convivência e desenvolvimento integral.

A ampliação da jornada escolar deve considerar as condições físicas, pedagógicas, administrativas e funcionais das unidades educacionais, evitando a criação de matrículas em tempo integral sem a garantia das condições necessárias ao atendimento dos estudantes. A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 orienta que a implementação da Educação Integral em Tempo Integral observe infraestrutura adequada, alimentação, transporte, profissionais, currículo e monitoramento da política (Brasil, 2025a).

12.1 Infraestrutura escolar

As unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral devem dispor de espaços adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, tecnológicas, recreativas, de alimentação, higiene, descanso e convivência.

A infraestrutura deve contemplar, conforme a realidade de cada unidade escolar:

I. salas de aula em condições adequadas de uso;

II. espaços para planejamento e trabalho pedagógico;

III. biblioteca ou espaço de leitura;

IV. refeitório;

V. cozinha e despensa;

VI. banheiros suficientes e acessíveis;

VII. espaços externos para recreação e convivência;

VIII. áreas para práticas corporais e esportivas;

IX. acessibilidade arquitetônica e comunicacional;

X. ambientes seguros, ventilados, iluminados e adequados à faixa etária dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar as condições estruturais das unidades educacionais, planejando adequações, manutenções, ampliações e reorganizações necessárias à oferta da jornada integral.

O Plano de Ação Municipal evidencia que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral exige planejamento estrutural de médio e longo prazo. A implantação ou ampliação de unidades educacionais integrais demanda projetos arquitetônicos específicos, estudos de viabilidade técnica, análise do Plano Diretor, previsão orçamentária plurianual, acessibilidade, segurança estrutural, processos licitatórios, articulação com os setores de obras, engenharia e planejamento, além da compatibilização com as diretrizes de sustentabilidade socioambiental (Umuarama, 2026).

Muitos prédios escolares não foram originalmente concebidos para a jornada integral, o que exige adequações progressivas para atender às múltiplas linguagens, à alimentação, ao descanso, à convivência, às práticas corporais, às atividades culturais, tecnológicas e pedagógicas. Assim, a ampliação da oferta deverá considerar tanto a capacidade instalada das unidades quanto as possibilidades de reforma, ampliação ou reorganização dos espaços.

12.2 Alimentação escolar

A alimentação escolar constitui dimensão essencial da Educação Integral em Tempo Integral, pois a permanência ampliada dos estudantes exige cuidado com a saúde, a nutrição, a segurança alimentar e o bem-estar.

As unidades educacionais com jornada integral deverão garantir, no mínimo, quatro refeições diárias aos estudantes, conforme organização prevista na política municipal: lanche na chegada, lanche no período da manhã, almoço e lanche da tarde (Umuarama, 2024).

A alimentação escolar deve seguir cardápio elaborado por profissional habilitado, respeitando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as necessidades nutricionais dos estudantes, as especificidades alimentares e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Os momentos de alimentação também devem ser compreendidos como tempos educativos, favorecendo hábitos saudáveis, autonomia, convivência, higiene, respeito ao outro e combate ao desperdício.

12.2.1 Alimentação escolar como prática educativa e nutricional

A alimentação escolar deve ser compreendida como parte integrante do processo educativo, sendo planejada para atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período em que permanecem nas unidades escolares, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A oferta de refeições, como café da manhã, colação, almoço e lanche da tarde, conforme a organização da jornada escolar, é fundamental para proporcionar energia e nutrientes necessários ao crescimento, desenvolvimento e participação dos alunos nas atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas.

Os cardápios priorizam alimentos “in natura” e minimamente processados, contemplando preparações variadas, como arroz, feijão, carnes, ovos, leite, frutas, verduras e legumes, respeitando as faixas etárias, as necessidades nutricionais e os hábitos alimentares dos estudantes.

Além de garantir uma alimentação nutricionalmente adequada, as refeições representam importantes momentos de convivência, socialização, aprendizagem e incentivo à formação de hábitos alimentares saudáveis. A alimentação também contribui para melhorar a concentração, a disposição e as condições de aprendizagem, favorecendo o aproveitamento das atividades desenvolvidas ao longo do dia.

Nesse sentido, a alimentação escolar na Educação em Tempo Integral representa um compromisso com a qualidade da educação, a segurança alimentar e nutricional e a promoção da saúde dos estudantes.

Refeições previstas na organização da jornada: café da manhã; colação; almoço; lanche da tarde.

12.3 Transporte escolar

O transporte escolar constitui condição importante para o acesso e a permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, especialmente quando a oferta envolve estudantes residentes em diferentes bairros ou regiões do município.

A organização do transporte deverá observar as normas de segurança, os horários da jornada integral, a localização das unidades educacionais, a distância percorrida pelos estudantes e as necessidades específicas das crianças atendidas.

A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores responsáveis, deverá acompanhar a demanda por transporte escolar, garantindo que os horários de chegada e saída estejam compatíveis com a rotina das unidades educacionais e com a segurança dos estudantes.

12.4 Recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos

A Educação Integral em Tempo Integral requer recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados à ampliação das experiências formativas dos estudantes.

As unidades educacionais deverão contar, conforme sua organização curricular e sua realidade, com materiais didáticos, livros literários, jogos pedagógicos, materiais esportivos, recursos artísticos, instrumentos musicais, equipamentos tecnológicos, materiais de robótica, recursos de acessibilidade, mobiliário adequado e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Os recursos devem apoiar a Base Nacional Comum, a parte diversificada, a recomposição das aprendizagens, os projetos interdisciplinares, as práticas culturais, artísticas, esportivas, tecnológicas, ambientais e lúdicas.

12.5 Acessibilidade e segurança

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deve garantir condições de acessibilidade, segurança e inclusão. As unidades educacionais devem organizar seus espaços e recursos de modo a assegurar a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial e daqueles que demandam apoios específicos.

A acessibilidade deve contemplar a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais, garantindo a participação plena dos estudantes nas atividades escolares.

A segurança dos estudantes deve orientar a organização da rotina, dos deslocamentos internos, do recreio, das refeições, das atividades externas, do transporte escolar e do uso dos espaços educativos.

12.6 Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, orientar, acompanhar e avaliar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos materiais das unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

Também compete à SME organizar diagnósticos periódicos, definir prioridades de investimento, acompanhar a execução dos recursos, apoiar as escolas na organização dos espaços e assegurar que a ampliação da jornada escolar ocorra com condições adequadas de funcionamento.

12.7 Síntese orientadora

A infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte e os recursos materiais são condições indispensáveis para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral. A ampliação da jornada escolar somente se realiza com qualidade quando os estudantes permanecem na escola em ambientes seguros, acolhedores, acessíveis, bem equipados e organizados para a aprendizagem, o cuidado, a convivência e o desenvolvimento integral.

13. INTERSETORIALIDADE, TERRITÓRIO EDUCATIVO E REDE DE PROTEÇÃO

A Educação Integral em Tempo Integral exige a articulação entre escola, família, comunidade, território e políticas públicas, reconhecendo que a formação humana integral dos estudantes não se realiza apenas no interior da unidade escolar, mas também nas relações sociais, culturais, comunitárias e institucionais que compõem sua vida cotidiana.

A intersetorialidade constitui diretriz fundamental desta política, pois fortalece a proteção integral, amplia as oportunidades educativas e contribui para o enfrentamento das desigualdades sociais, educacionais e territoriais. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes (Brasil, 1990). Nessa perspectiva, a Educação Integral em Tempo Integral deve atuar de forma articulada com as demais políticas públicas.

13.1 Intersetorialidade

A intersetorialidade compreende a articulação planejada entre a Secretaria Municipal de Educação e outras áreas da administração pública, especialmente Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Segurança Alimentar, Direitos Humanos e Rede de Proteção.

Essa articulação tem como finalidade garantir atendimento integral aos estudantes, apoiar as escolas diante de demandas socioeducacionais e fortalecer ações de prevenção, cuidado, busca ativa, proteção social, enfrentamento às violências, promoção da saúde, educação alimentar, cultura, esporte, lazer e inclusão.

A intersetorialidade deverá ocorrer por meio de fluxos de comunicação, encaminhamentos, reuniões, ações conjuntas, projetos integrados e acompanhamento de situações que demandem atuação articulada entre diferentes serviços públicos.

13.2 Território educativo

O território educativo é compreendido como o conjunto de espaços, instituições, saberes, práticas sociais, memórias, culturas, equipamentos públicos e relações comunitárias que contribuem para a formação dos estudantes.

As escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão reconhecer o território em que estão inseridas, identificando suas potencialidades, desafios, equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários.

Quando houver planejamento pedagógico, segurança e autorização, poderão ser utilizados espaços do território para ampliar as experiências educativas dos estudantes, como bibliotecas, praças, centros culturais, unidades de saúde, equipamentos esportivos, espaços ambientais, instituições parceiras e demais locais que contribuam para a formação integral.

A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar o Mapa Interativo do Território Educativo, identificando equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais, comunitários, instituições parceiras, universidades, organizações da sociedade civil e coletivos locais que possam contribuir para a formação integral dos estudantes. Esse mapeamento deverá subsidiar a elaboração de um guia municipal de territórios educativos, orientando as escolas na construção de parcerias e no planejamento de experiências formativas articuladas ao território (Umuarama, 2026).

13.3 Relação entre escola, família e comunidade

A participação das famílias e da comunidade escolar é condição essencial para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral. A ampliação da jornada escolar exige diálogo permanente com os responsáveis, especialmente em relação à rotina, alimentação, frequência, aprendizagem, convivência, transporte, saúde, proteção e desenvolvimento dos estudantes.

As unidades educacionais deverão fortalecer canais de comunicação com as famílias, promover reuniões, atendimentos, escutas, ações formativas, eventos comunitários e participação nas instâncias colegiadas.

A relação entre escola e família deve ser orientada pela corresponsabilidade, pelo respeito, pela escuta e pela construção coletiva de soluções para os desafios enfrentados no cotidiano escolar.

13.4 Rede de proteção e busca ativa

A Educação Integral em Tempo Integral deve contribuir para a proteção integral dos estudantes, articulando-se à rede de proteção sempre que forem identificadas situações de infrequência, abandono escolar, negligência, violências, insegurança alimentar, sofrimento emocional, violação de direitos ou outras condições que comprometam a permanência e o desenvolvimento das crianças.

As unidades educacionais deverão realizar acompanhamento sistemático da frequência e da participação dos estudantes, adotando procedimentos de busca ativa nos casos de infrequência. Quando necessário, os casos deverão ser encaminhados aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, unidades de saúde e demais serviços da rede de proteção.

O Projeto PolíticoPedagógico da Escola Municipal Tempo Integral evidencia a importância do acompanhamento da frequência, da busca ativa, da relação com as famílias e da articulação com a rede de proteção para assegurar o direito à educação e prevenir o abandono escolar (Escola Municipal Tempo Integral, 2026).

A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir protocolos formais de articulação intersetorial para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar. Esses protocolos deverão envolver, quando necessário, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e demais órgãos da rede de proteção, definindo fluxos de atendimento, formas de registro, responsabilidades institucionais e estratégias de acompanhamento dos estudantes e famílias (Umuarama, 2026).

A busca ativa deverá ser compreendida como ação permanente de garantia do direito à educação. Para isso, as escolas deverão acompanhar a frequência diária, registrar situações de risco, dialogar com as famílias e encaminhar os casos que demandem atuação intersetorial, preservando o cuidado, a proteção integral e a permanência qualificada dos estudantes.

13.5 Temas contemporâneos e demandas socioeducacionais

A Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar temas contemporâneos e demandas socioeducacionais de forma articulada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais.

Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, educação para o trânsito, educação em direitos humanos, relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, saúde, vida familiar e social, cultura digital, diversidade cultural, trabalho, ciência e tecnologia.

Essas temáticas deverão ser desenvolvidas por meio de projetos, práticas interdisciplinares, rodas de conversa, leitura, produções culturais, atividades investigativas, ações comunitárias e parcerias com instituições públicas e sociais.

13.6 Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação fomentar a articulação intersetorial, apoiar as escolas nas demandas relacionadas à rede de proteção, orientar fluxos de encaminhamento, promover formações e incentivar ações integradas entre escola, família, comunidade e território.

A SME também deverá estimular o diálogo entre as escolas e os equipamentos públicos do território, garantindo que as parcerias estejam alinhadas à concepção de Educação Integral, ao currículo da rede, à segurança dos estudantes e aos objetivos pedagógicos das unidades educacionais.

13.7 Síntese orientadora

A intersetorialidade e o território educativo fortalecem a Educação Integral em Tempo Integral ao ampliar a capacidade da escola de garantir direitos, proteger os estudantes, dialogar com as famílias, reconhecer a comunidade e articular diferentes políticas públicas.

Desse modo, a política municipal reafirma que a escola é o centro do processo educativo, mas não atua isoladamente. A formação humana integral exige rede, território, participação social, corresponsabilidade e compromisso coletivo com o desenvolvimento pleno dos estudantes.

14. GOVERNANÇA, ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama será organizada de forma democrática, participativa e articulada, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais, os profissionais da educação, as famílias, os conselhos de controle social e os demais setores públicos relacionados à garantia dos direitos dos estudantes.

A governança tem como finalidade assegurar unidade na concepção da política, coerência na implementação, acompanhamento das ações, transparência nos processos decisórios e melhoria contínua da oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

14.1 Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II. definir diretrizes pedagógicas, administrativas e curriculares para a rede;

III. planejar a expansão das matrículas em tempo integral;

IV. orientar a organização da jornada escolar, da matriz curricular e dos Projetos Político-Pedagógicos;

V. acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos e materiais;

VI. promover formação continuada aos profissionais da educação;

VII. monitorar indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VIII. articular ações intersetoriais com outras políticas públicas;

IX. prestar apoio técnico-pedagógico às unidades educacionais;

X. elaborar orientações complementares sempre que necessário.

A Secretaria Municipal de Educação também será responsável por acompanhar a execução da política nas unidades educacionais, garantindo que a ampliação da jornada esteja vinculada à formação humana integral, à equidade, à inclusão e à qualidade social da educação pública.

14.2 Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por meio de Portaria ou Decreto Municipal, o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de acompanhar, articular e avaliar a implementação da política no município.

O Comitê deverá atuar como instância permanente de governança, contribuindo para a análise dos dados da rede, o acompanhamento da expansão, a avaliação das condições de oferta, a articulação intersetorial, a definição de prioridades, a elaboração de relatórios periódicos e a proposição de recomendações para o aperfeiçoamento da política.

A composição, as atribuições, a periodicidade das reuniões e os procedimentos de registro deverão ser definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação ou do Poder Executivo Municipal. As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, e seus encaminhamentos poderão subsidiar relatórios trimestrais e avaliação anual da Educação Integral em Tempo Integral (Umuarama, 2026).

A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer metas quantitativas e qualitativas para a expansão e melhoria da Educação Integral em Tempo Integral, considerando dados de matrícula, infraestrutura, recursos humanos, aprendizagem, permanência, equidade e participação da comunidade. Essas metas poderão ser definidas de forma anual e bienal, com revisão periódica e publicização dos resultados, assegurando transparência e acompanhamento social da política (Umuarama, 2026).

14.3 Responsabilidades das unidades educacionais

Compete às unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:

I. adequar o Projeto Político-Pedagógico à concepção e às diretrizes desta política em momento oportuno;

II. organizar a rotina da jornada integral conforme a matriz curricular e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

III. assegurar a articulação entre Base Nacional Comum, parte diversificada, recomposição das aprendizagens e projetos interdisciplinares;

IV. acompanhar a frequência, a permanência e a aprendizagem dos estudantes;

V. fortalecer a relação com as famílias e a comunidade;

VI. registrar e avaliar as ações desenvolvidas;

VII. participar dos processos de formação continuada;

VIII. promover práticas inclusivas e respeitosas às diversidades;

IX. acionar a rede de proteção quando necessário;

X. garantir a gestão democrática e a participação das instâncias colegiadas.

As unidades educacionais deverão compreender a Educação Integral em Tempo Integral como projeto coletivo, envolvendo direção, coordenação pedagógica, professores, profissionais de apoio, estudantes, famílias e comunidade escolar.

14.4 Responsabilidades da direção escolar

Compete à direção escolar:

I. coordenar a organização administrativa e pedagógica da unidade;

II. garantir o cumprimento da jornada integral e da rotina escolar;

III. acompanhar a atuação dos profissionais;

IV. promover o diálogo entre escola, famílias e comunidade;

V. assegurar o funcionamento das instâncias colegiadas;

VI. acompanhar a alimentação, o transporte, os espaços e os recursos materiais;

VII. apoiar o trabalho da coordenação pedagógica;

VIII. zelar pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico;

IX. encaminhar demandas à Secretaria Municipal de Educação;

X. acompanhar os registros, relatórios e indicadores da unidade escolar.

A direção escolar exerce função estratégica na implementação da política, pois articula as dimensões pedagógica, administrativa, financeira e comunitária da escola.

14.5 Responsabilidades da coordenação pedagógica

Compete à coordenação pedagógica:

I. orientar o planejamento dos professores;

II. acompanhar a execução da matriz curricular;

III. articular Base Nacional Comum, parte diversificada e recomposição das aprendizagens;

IV. acompanhar a aprendizagem dos estudantes;

V. organizar momentos de estudo, planejamento coletivo e formação em serviço;

VI. analisar avaliações, registros e indicadores educacionais;

VII. apoiar práticas pedagógicas inclusivas;

VIII. acompanhar os registros da prática pedagógica;

IX. contribuir para a revisão do Projeto Político-Pedagógico;

X. dialogar com a direção e com a Secretaria Municipal de Educação sobre as necessidades da unidade.

A coordenação pedagógica terá papel central na garantia da unidade pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, evitando a fragmentação entre tempos, componentes curriculares, projetos e atividades.

14.6 Responsabilidades dos professores e demais profissionais

Compete aos professores:

I. planejar e desenvolver práticas pedagógicas articuladas ao currículo;

II. acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

III. realizar avaliações diagnósticas, formativas e processuais;

IV. registrar o percurso pedagógico das turmas;

V. participar do planejamento coletivo e da formação continuada;

VI. desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;

VII. promover práticas inclusivas, democráticas e respeitosas;

VIII. articular os conteúdos escolares às experiências formativas da jornada integral.

Compete aos demais profissionais da escola contribuir para a organização da rotina, o cuidado, a alimentação, a segurança, a higiene, a convivência, o acolhimento e o bem-estar dos estudantes. Todos os profissionais que atuam na unidade escolar participam, direta ou indiretamente, da efetivação da Educação Integral em Tempo Integral.

14.7 Participação das famílias e da comunidade

As famílias e a comunidade escolar são corresponsáveis pelo acompanhamento da vida escolar dos estudantes e pela consolidação da Educação Integral em Tempo Integral.

A participação das famílias ocorrerá por meio de reuniões, atendimentos, instâncias colegiadas, acompanhamento da frequência, diálogo com a escola, eventos, ações formativas e participação nos processos de avaliação institucional.

A relação entre escola e família deverá ser orientada pelo diálogo, pela escuta, pelo respeito e pela corresponsabilidade, reconhecendo que a permanência em jornada integral exige acompanhamento contínuo da aprendizagem, da convivência, da saúde, da alimentação, do transporte e do desenvolvimento dos estudantes.

14.8 Conselhos e controle social

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada pelos conselhos competentes, conforme suas atribuições legais, especialmente o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do Fundeb, o Conselho de Alimentação Escolar e demais instâncias de participação e controle social.

Esses órgãos poderão acompanhar a implementação da política, analisar informações, contribuir com orientações, fiscalizar recursos, avaliar condições de oferta e fortalecer a transparência da gestão pública.

Nas unidades educacionais, os Conselhos Escolares, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários e os Conselhos de Classe também exercem papel relevante na gestão democrática, no acompanhamento das ações pedagógicas e na participação da comunidade escolar.

14.9 Acompanhamento institucional

O acompanhamento institucional da política será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com as unidades educacionais e os conselhos competentes.

Esse acompanhamento considerará, entre outros aspectos:

I. número de matrículas em tempo integral;

II. frequência e permanência dos estudantes;

III. resultados de aprendizagem;

IV. recomposição das aprendizagens;

V. infraestrutura das unidades educacionais;

VI. alimentação escolar;

VII. transporte escolar;

VIII. recursos humanos;

IX. formação continuada;

X. participação das famílias;

XI. inclusão e atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XII. articulação intersetorial;

XIII. execução da matriz curricular;

XIV. adequação dos Projetos Político-Pedagógicos.

O acompanhamento deverá subsidiar decisões da gestão municipal, orientar ajustes na política, identificar necessidades das escolas e fortalecer a qualidade da Educação Integral em Tempo Integral.

14.10 Síntese orientadora

A governança da Educação Integral em Tempo Integral em Umuarama será pautada pela corresponsabilidade, pela gestão democrática, pelo acompanhamento sistemático e pela articulação entre os diferentes sujeitos e instituições envolvidos na política.

A efetividade da política depende da atuação integrada entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, profissionais da educação, famílias, comunidade, conselhos e demais políticas públicas. Essa articulação assegura que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada de qualidade pedagógica, proteção integral, equidade, transparência e compromisso com o desenvolvimento pleno dos estudantes.

15. FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama será organizado de forma planejada, transparente e sustentável, considerando a ampliação progressiva da jornada escolar, a qualidade da oferta, a equidade no atendimento e as condições necessárias à permanência dos estudantes na escola.

A Educação Integral em Tempo Integral exige investimentos específicos, pois envolve ampliação da jornada, organização curricular, alimentação escolar, transporte, infraestrutura, materiais pedagógicos, recursos tecnológicos, formação continuada, profissionais da educação, monitoramento e ações intersetoriais. Dessa forma, a expansão

das matrículas deverá estar vinculada ao planejamento orçamentário e financeiro do município.

O financiamento da política será composto por recursos próprios do Município de Umuarama, recursos do Fundeb, recursos federais vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral, programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, recursos estaduais, salário-educação, transferências legais, convênios, parcerias institucionais, emendas parlamentares e outras fontes legalmente permitidas e destinadas à educação pública.

15.1 Fontes de financiamento

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser financiada pelas seguintes fontes:

I. recursos próprios do município destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II. recursos do Fundeb, observadas as regras de financiamento da Educação Básica, em especial o disposto na Resolução CIF n.º 23/2026;

III. recursos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n.º 14.640/2023;

IV. recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme programas, ações e pactuações vigentes;

V. recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI. recursos destinados ao transporte escolar;

VII. salário-educação;

VIII. recursos estaduais destinados à educação;

IX. recursos oriundos do Plano de Ações Articuladas;

X. convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais;

XI. emendas parlamentares;

XII. outras fontes de financiamento legalmente autorizadas.

A utilização desses recursos deverá observar a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como as normas de execução, prestação de contas, controle social e transparência pública.

15.2 Planejamento orçamentário

A ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar prevista nos instrumentos de planejamento do município, especialmente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

O planejamento orçamentário deverá considerar:

I. expansão de matrículas em tempo integral;

II. adequação e manutenção da infraestrutura escolar;

III. aquisição de materiais pedagógicos, esportivos, culturais, tecnológicos e de acessibilidade;

IV. alimentação escolar;

V. transporte escolar;

VI. formação continuada dos profissionais;

VII. contratação, lotação ou reorganização de profissionais, conforme legislação vigente;

VIII. ações de monitoramento e avaliação;

IX. apoio às unidades educacionais;

X. articulação intersetorial e ações no território.

A expansão da jornada escolar somente deverá ocorrer quando houver previsão das condições necessárias ao funcionamento adequado da unidade escolar, evitando a ampliação de matrículas sem sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira.

Além dos recursos federais, o município vem realizando investimentos próprios e utilizando transferências governamentais para o fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral. Um dos principais investimentos refere-se à folha de pagamento, cujo montante estimado, nos anos de 2023, 2024 e 2025, alcançou aproximadamente R$ 4.601.390,57, considerando as unidades com atendimento em tempo integral no período (Umuarama, 2026).

Esse dado evidencia que a sustentabilidade da política exige planejamento financeiro contínuo, previsão orçamentária, estudos de impacto na folha de pagamento, organização de recursos humanos e articulação entre Secretaria Municipal de Educação, setores de planejamento, administração, fazenda e recursos humanos.

15.3 Recursos do Programa Escola em Tempo Integral

Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral deverão ser utilizados conforme as normas federais vigentes, especialmente aquelas definidas pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O Programa Escola em Tempo Integral tem caráter indutor, com apoio técnico e financeiro da União para a criação de matrículas em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral. A manutenção das novas matrículas deverá ser planejada pelo município de forma sustentável, considerando sua incorporação ao financiamento regular da Educação Básica, especialmente por meio do Fundeb (Brasil, 2023a).

Os recursos recebidos deverão ser aplicados em ações diretamente vinculadas à qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, tais como adequação de espaços, aquisição de materiais pedagógicos, recursos tecnológicos, equipamentos, formação, apoio à implementação da matriz curricular, melhoria das condições de atendimento e fortalecimento das experiências formativas dos estudantes.

15.4 Alimentação, transporte e infraestrutura

A alimentação escolar deverá ser contemplada no planejamento financeiro da política, considerando a oferta de, no mínimo, quatro refeições diárias aos estudantes em jornada integral, conforme previsto na política municipal (Umuarama, 2024).

O transporte escolar também deverá ser planejado de acordo com a localização das unidades, a demanda dos estudantes, os horários da jornada integral e as condições de segurança.

A infraestrutura deverá receber atenção permanente, especialmente no que se refere à manutenção, reforma, ampliação, acessibilidade, refeitórios, cozinhas, banheiros, salas de aula, bibliotecas, espaços de convivência, áreas esportivas, espaços de descanso e ambientes destinados às atividades da parte diversificada.

15.5 Execução, controle social e prestação de contas

A execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a aplicação dos recursos, orientar as unidades educacionais, organizar registros, elaborar relatórios e assegurar que os investimentos estejam alinhados à finalidade da política.

O controle social será exercido pelos conselhos competentes, especialmente o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do Fundeb, o Conselho de Alimentação Escolar e demais instâncias de acompanhamento, conforme suas atribuições legais.

A prestação de contas deverá seguir as normas específicas de cada fonte de recurso, garantindo transparência, regularidade e acesso às informações pela comunidade escolar e pelos órgãos de controle.

15.6 Síntese orientadora

O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a sustentabilidade da política municipal, articulando recursos próprios, transferências constitucionais, programas federais, recursos estaduais e demais fontes legalmente permitidas.

A ampliação da jornada escolar exige compromisso financeiro permanente, planejamento de médio e longo prazo, controle social e aplicação responsável dos recursos públicos. Dessa forma, o financiamento deve estar diretamente vinculado à garantia da formação humana integral, da equidade, da permanência qualificada, da aprendizagem, do cuidado e do desenvolvimento pleno dos estudantes.

16. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

O monitoramento, a avaliação e a revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama serão realizados de forma contínua, sistemática e participativa, tendo como referência as diretrizes da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 e o Plano de Ação Municipal da Educação Integral em Tempo Integral.

O Plano de Ação Municipal organiza a política em seis dimensões estratégicas: Acesso e Permanência com Equidade; Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades; Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação; Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores; e Monitoramento e Avaliação (Umuarama, 2026). Essas dimensões orientam o acompanhamento da política e permitem avaliar não apenas a expansão das matrículas, mas também a qualidade da permanência, a aprendizagem, a infraestrutura, os recursos humanos, a formação dos profissionais, a participação da comunidade e a articulação intersetorial.

16.1 Sistema municipal de monitoramento

O Município de Umuarama implementará, a longo prazo, um sistema municipal de monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de acompanhar a execução da política, organizar dados, identificar desafios e subsidiar decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais.

Esse sistema deverá contemplar:

I. matriz municipal de indicadores da Educação Integral em Tempo Integral;

II. painel digital interno de acompanhamento;

III. responsáveis técnicos nas unidades educacionais;

IV. relatórios bimestrais;

V. reuniões trimestrais de acompanhamento;

VI. avaliação anual da política.

A matriz municipal de indicadores deverá considerar dados quantitativos e qualitativos, permitindo acompanhar a evolução da política e orientar o planejamento da expansão, da manutenção e da qualificação das unidades educacionais.

16.2 Indicadores de acompanhamento

O monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral deverá acompanhar, entre outros, os seguintes indicadores:

I. número de matrículas em tempo integral;

II. percentual de estudantes atendidos em jornada integral;

III. frequência escolar;

IV. permanência dos estudantes;

V. risco de abandono e evasão;

VI. resultados de aprendizagem;

VII. evolução nas ações de recomposição das aprendizagens;

VIII. execução da matriz curricular integrada;

IX. participação dos estudantes nas atividades da parte diversificada;

X. infraestrutura física e pedagógica das unidades;

XI. recursos humanos disponíveis;

XII. formação continuada dos profissionais;

XIII. alimentação escolar;

XIV. transporte escolar;

XV. participação das famílias e da comunidade;

XVI. ações intersetoriais realizadas;

XVII. atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XVIII. clima escolar, convivência democrática e enfrentamento às violências.

Esses indicadores deverão subsidiar a elaboração de relatórios técnicos, reuniões de acompanhamento, planejamento pedagógico, ações de formação e revisão das estratégias de implementação da política.

16.3 Avaliação diagnóstica, formativa e somativa

A avaliação da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar processos diagnósticos, formativos e somativos, articulados ao currículo, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

As avaliações diagnósticas deverão ser realizadas em momentos estratégicos do ano letivo, permitindo identificar lacunas de aprendizagem, necessidades de recomposição, desafios pedagógicos e prioridades de intervenção.

As avaliações formativas deverão ocorrer de modo contínuo, por meio de registros pedagógicos, portfólios, observações, autoavaliações, instrumentos avaliativos, acompanhamento da frequência, participação dos estudantes e análise do desenvolvimento das turmas.

As avaliações somativas deverão contribuir para a síntese dos resultados alcançados ao longo do ano, subsidiando o planejamento da escola, da Secretaria Municipal de Educação e da política municipal como um todo.

16.4 Relatório Municipal da Educação Integral em Tempo Integral

A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Relatório Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, reunindo dados das unidades educacionais, análise das metas alcançadas, desafios identificados, ações desenvolvidas e recomendações para o ano seguinte.

O relatório deverá contemplar:

I. dados de matrícula;

II. dados de frequência e permanência;

III. resultados de aprendizagem;

IV. ações de recomposição;

V. condições de infraestrutura;

VI. recursos humanos;

VII. alimentação e transporte escolar;

VIII. formação continuada;

IX. ações intersetoriais;

X. participação das famílias e da comunidade;

XI. avaliação da matriz curricular;

XII. avanços e desafios da política.

O Relatório Municipal deverá subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, a organização da formação continuada, a definição de prioridades orçamentárias e a avaliação pelos conselhos competentes.

16.5 Cultura avaliativa participativa

A avaliação da política deverá fortalecer uma cultura avaliativa participativa, envolvendo Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, professores, demais profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Escolares e comunidade.

Para isso, poderão ser realizadas assembleias escolares de devolutiva, ciclos de escuta com estudantes, questionários anuais para famílias, reuniões com os profissionais da escola, análise dos registros pedagógicos e momentos de avaliação institucional.

A escuta da comunidade escolar deverá contribuir para identificar percepções sobre a rotina integral, alimentação, transporte, segurança, aprendizagem, convivência, infraestrutura, atividades da parte diversificada, participação das famílias e desenvolvimento dos estudantes.

16.6 Revisão da política

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser revista periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, os relatórios anuais, as avaliações institucionais, as alterações legais, as orientações dos órgãos normativos e as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

A revisão da política deverá preservar a gestão democrática e a participação dos sujeitos envolvidos, garantindo diálogo com as unidades educacionais, os conselhos competentes, os profissionais da educação e a comunidade escolar.

A atualização da política deverá assegurar coerência com a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, com o Plano Municipal de Educação, com o Plano de Ação Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e com a realidade da Rede Municipal de Ensino de Umuarama.

16.7 Síntese orientadora

O monitoramento, a avaliação e a revisão da política são condições indispensáveis para consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente, planejada e socialmente referenciada.

A ampliação da jornada escolar deverá ser acompanhada por dados, escutas, relatórios, avaliação institucional e revisão contínua, assegurando que o tempo integral resulte em melhores condições de aprendizagem, permanência, cuidado, proteção, inclusão, convivência e desenvolvimento integral dos estudantes.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Umuarama constitui documento orientador da Rede Municipal de Ensino e deverá subsidiar a organização da oferta em jornada integral nas unidades educacionais, em consonância com a legislação educacional vigente, com as diretrizes nacionais, com o Plano Municipal de Educação, com o Decreto Municipal n.º 180/2024 e com o Plano de Ação Municipal da Educação Integral em Tempo Integral.

As unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, matrizes curriculares, planos de ação, rotinas escolares e instrumentos de acompanhamento às diretrizes desta política.

A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para regulamentar aspectos pedagógicos, administrativos, curriculares, financeiros, estruturais e organizacionais necessários à implementação da política.

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma gradativa, planejada e sustentável, considerando a capacidade da rede, as condições de infraestrutura, os recursos humanos, o financiamento, a alimentação escolar, o transporte, a formação continuada, a intersetorialidade e os critérios de equidade.

A consolidação da política exigirá atuação articulada entre Secretaria Municipal de Educação, unidades educacionais, profissionais da educação, famílias, estudantes, conselhos de controle social, rede de proteção e demais políticas públicas. Essa articulação deverá assegurar que a Educação Integral em Tempo Integral seja compreendida como ampliação de oportunidades educativas, proteção integral, justiça curricular e desenvolvimento humano pleno.

Os casos omissos e as situações não previstas nesta política serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os setores competentes e, quando necessário, com os conselhos municipais vinculados à educação.

Esta política poderá ser revisada sempre que houver alterações legais, atualização das diretrizes nacionais, mudanças no Plano Municipal de Educação, necessidade identificada pelo monitoramento da rede ou recomendação dos órgãos de acompanhamento e controle social.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. O direito a tempos-espaços de um justo e digno viver. In:

MOLL, Jaqueline (org.). Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso, 2012. p. 33-45.

BARCELOS, Renata Gerhardt de; MOLL, Jaqueline. Educação Integral e Democracia: contextos, referências e conceitos em um campo em disputas. Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade, Salvador, v. 32, n. 70, p. 17-31, abr./jun. 2023. DOI: 10.21879/faeeba2358-0194.2023.v32.n70.p17-31.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2007.

BRASIL. Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 jun. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 jul. 2010.

BRASIL. Lei n.º 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 abr. 2026a.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF:

MEC, 2018.

BRASIL. Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 dez. 2020.

BRASIL. Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera as Leis n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e n.º 14.172, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 ago. 2023a.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2023b.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2023c.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023. Estabelece critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: FNDE, 2023d.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC n.º 748, de 29 de julho de 2024. Estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Escola em Tempo Integral: Módulo 3: políticas de educação integral em tempo integral e intersetorialidade. Brasília, DF: SEB/MEC, 2025b.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1.º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2025a.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 1, de 2 de fevereiro de 2026. Altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1.º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2026b.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. Material de apoio à formulação e implementação de políticas municipais de educação integral em tempo integral. São Paulo: Centro de Referências em Educação Integral, 2024.

ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL. Projeto Político-Pedagógico: Ensino Fundamental. Umuarama: Escola Municipal Tempo Integral, 2026.

MOLL, Jaqueline. A agenda da educação integral: compromissos para sua consolidação como política pública. In: MOLL, Jaqueline (org.). Caminhos da educação integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: Penso, 2012. p. 129-146.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações. Curitiba: SEED/PR, 2018.

UMUARAMA. Lei Orgânica do Município de Umuarama. Umuarama: Câmara Municipal de Umuarama, 5 abr. 1990.

UMUARAMA. Lei n.º 4.090, de 23 de junho de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação. Umuarama: Câmara Municipal de Umuarama, 2015.

UMUARAMA. Lei n.º 4.309, de 2018. Altera a Lei n.º 4.090, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação. Umuarama: Câmara Municipal de Umuarama, 2018.

UMUARAMA. Decreto n.º 180, de 4 de junho de 2024. Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Umuarama/PR. Umuarama: Prefeitura Municipal de Umuarama, 2024.

UMUARAMA. Secretaria Municipal de Educação. Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral. Umuarama: SME, 2026.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/PR n.º 09/2025, de 1.º de dezembro de 2025. Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Curitiba: CEE/PR, 2025.

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Resolução CIF n.º 23, de 17 de março de 2026. Regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 mar. 2026.

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"
DE 26 / 10 / 20 26 DE N.º 3644
UMUARAMA, 26 / 10 / 20 26
Gabriella
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS